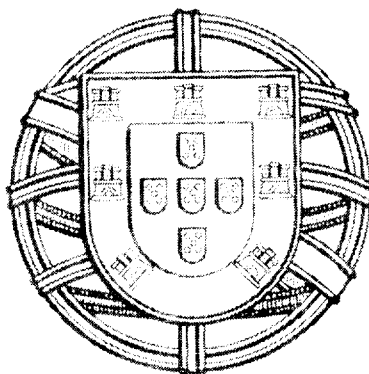




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 7083

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas 7083
 Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas 7083
 Instituto de Socorros a Náufragos 7083
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército) 7084
 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) 7085

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 7085

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 7085
 Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 7085
 Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia 7086

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público 7086
 Direcção-Geral dos Serviços de Informática 7086
 Instituto de Medicina Legal de Coimbra 7086
 Instituto de Reinserção Social 7086

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria 208/91 (2.ª série):

Derroga as Ports. 579/75, de 24-9, e 375/76, de 19-6, na parte em que as mesmas expropriam, a primeira, os prédios rústicos denominados «Herdade dos Chotas», «Monte Novo», «Carrilha» e «Herdade de Bela Palha», e, a segunda, os prédios denominados «Herdade dos Penedos» e «Teja» 7086

Portaria 209/91 (2.ª série):

Derroga a Port. 301/76, de 15-5, no tocante aos prédios rústicos Courela do Álamo e da Maia e Herdade da Azinheira, ali descritos sob os n.ºs 199 e 200 7087

Portaria 210/91 (2.ª série):

Revoga a portaria de 27-4-89 e derroga a Port. 442/76, de 22-7, na parte em que expropria vários prédios rústicos 7087

Secretaria-Geral do Ministério 7087
 Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior 7087
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste 7087
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 7087
 Instituto de Qualidade Alimentar 7088
 Direcção-Geral das Pescas 7088
 Inspeção-Geral das Pescas 7088

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério 7088

Ministério da Saúde

Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa	7088
Hospitais da Universidade de Coimbra	7088
Hospital Geral de Santo António	7088
Hospital de Santa Maria	7094
Hospital de São Francisco Xavier	7094
Hospital de São Marcos	7094
Hospital Distrital de Cascais	7095
Hospital Distrital de Castelo Branco	7095
Hospital Distrital da Figueira da Foz	7095
Hospital Distrital de Guimarães	7095
Hospital Distrital de Portimão	7095
Hospital Distrital de Santo Tirso	7095
Hospital Distrital de Setúbal	7096
Hospital de Magalhães Lemos	7097
Centro de Saúde Mental de Beja	7098
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	7098
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa	7098
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	7098
Administração Regional de Saúde de Évora	7098
Administração Regional de Saúde da Guarda	7098
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	7098
Serviço de Informática da Saúde	7098

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

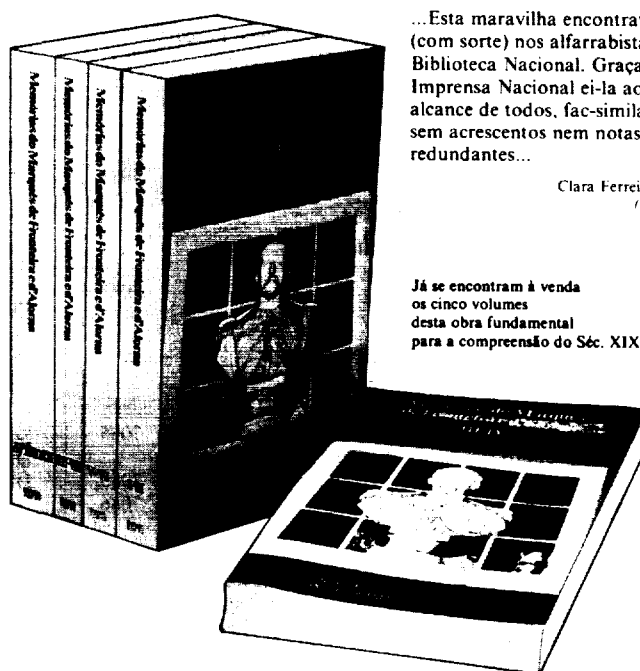
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	7098

Tribunal Constitucional	7099
Tribunal de Contas	7101
Alta Autoridade para a Comunicação Social	7101
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	7102
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	7102
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	7102
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	7102

Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	7103
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	7103
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	7103
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	7103
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	7104
Tribunal Judicial da Comarca da Lourinhã	7104
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	7104
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	7104
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	7104
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	7104
Tribunal Judicial da Comarca de Soure	7105
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	7105
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo	7105
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	7106
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	7106
Universidade de Coimbra	7106
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	7108
Universidade do Minho	7108
Universidade do Porto	7109
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	7110
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto	7111
Universidade Técnica de Lisboa	7111
Instituto Superior de Agronomia da Universidade Téc- nica de Lisboa	7112
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de An- gra do Heroísmo	7112

**MEMÓRIAS
DO MARQUÊS
DE FRONTEIRA
E D'ALORNA**

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Direcção-Geral de Administração e Informática**

Por despacho de 4-6-91 do Presidente da Assembleia da República:

Francisco José dos Reis Corrêa da Silva Rocheta, auxiliar de acção educativa da Esc. Sec. do Laranjeiro n.º 1 — nomeado provisoriamente e por urgente conveniência de serviço auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 115).

José António Barbosa Martins, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa — nomeado provisoriamente e por urgente conveniência de serviço auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 3, índice 150).

Celeste Maria Lopes Bicho, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Serviço de Polícia Judiciária Militar — nomeada provisoriamente e por urgente conveniência de serviço auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 115).

Maria Isaura Brás Cardoso Barriga, ajudante de cozinha do quadro de vinculação do distrito de Setúbal, Esc. Prep. do Vale da Romeira n.º 1 — nomeada provisoriamente e por urgente conveniência de serviço auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 2, índice 125).

Maria de Fátima Marinho, auxiliar de acção educativa do quadro de pessoal da Esc. Sec. n.º 2 de Loures — nomeada provisoriamente e por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 3, índice 150), cessando as funções em regime de requisição nesta Assembleia com efeitos a partir da data do despacho.

Isabel Marcelina Guimarães da Costa Alvim, ajudante de cozinha do quadro de pessoal da Esc. Sec. da Amadora — nomeada provisoriamente e por urgente conveniência de serviço auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 2, índice 125).

José Carlos Coelho dos Santos, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeado provisoriamente e por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 4, índice 160).

(Visto, TC, 19-6-91. São devidos emolumentos.)

26-6-91. — O Director-Geral, em substituição, *José Manuel Cerqueira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Despacho. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exoneram o subtenente MN/RN (78989) Gildásio Martins dos Santos do desempenho de funções na Escola do Serviço de Saúde Militar desde 29-4-91, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 4-4-90, publicado no *DR*, 2.ª, 126, de 1-6-90.

9-5-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Despacho. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea exoneram o sargento-ajudante OPCOM (004466-A) Vitalino Vieira das Neves do desempenho de funções na Escola do Serviço de Saúde Militar desde 30-4-91, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 5-3-87, publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 24-4-87.

9-5-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior Força Aérea, *Tomás George Conceição Silva*.

Secretaria-Geral

Maria Luísa Torneiro Moura Nunes, técnica-adjunta de 1.ª classe da área de artes gráficas e construção civil da carreira de desenhador de especialidade do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta principal da mesma carreira e quadro, sendo

exonerada da anterior categoria com efeitos reportados à data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Por despachos de 17-5-91 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

José Manuel Mendes Alpoim Moreira, técnico auxiliar de 2.ª — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, estagiário para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com efeitos a partir de 16-5-91.

Reinaldo de Almeida Pinheiro, técnico principal — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, estagiário para a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de informações militares do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com efeitos a partir de 16-5-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-6-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Instituto de Socorros a Náufragos**

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um sota-patrão para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será a Estação Salva-Vidas de Cascais.

4 — O conteúdo funcional da carreira do pessoal de convés de embarcações salva-vidas compreende acorrer, com a embarcação salva-vidas ou embarcação substituta, em todas as condições de tempo e mar, sempre que os serviços de socorro imponham ou sempre que outras saídas lhe sejam determinadas pela autoridade competente, mantendo a embarcação salva-vidas em todos os casos apetrechada e pronta a ser lançada ao mar ou largar da sua amarração, no mais curto espaço de tempo.

O conteúdo funcional referido integra ainda as seguintes tarefas:

- Manter em perfeita ordem a limpeza e conservação do salva-vidas, casa-abrigo, carreira ou qualquer outro dispositivo de salvamento, lançamento e mais material pertencentes à estação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações técnicas e logísticas emanadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos através da autoridade marítima;
- Conduzir o motor do salva-vidas e da embarcação substituta.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de sota-patrão, conforme o anexo I ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar: identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- Documento de habilitações literárias;
- Cédula marítima com as categorias de mestre ou arrais referidas nas als. a), f), g) e i) do art. 20.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática a bordo do salva-vidas;
- Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos, e em igualdade de classificação, serão ponderados os seguintes factores:

- Residir perto da estação salva-vidas;
- Idade do candidato.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos nomes.

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um marinheiro para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será a Estação Salva-Vidas de Cascais.

4 — O conteúdo funcional, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 4/91, de 8-1, compreende acorrer, com a embarcação salva-vidas ou embarcação substituta, em todas as condições de tempo e mar, sempre que os serviços de socorro imponham ou sempre que outras saídas lhe sejam determinadas pela autoridade competente, mantendo a embarcação salva-vidas em todos os casos apetrechada e pronta a ser lançada ao mar ou lugar da sua amarração, no mais curto espaço de tempo. Manter em perfeita ordem a limpeza e conservação do salva-vidas, casa-abrigo, carreira ou qualquer outro dispositivo de salvamento, lançamento e mais material pertencentes à estação. Cumprir todas as determinações técnicas e logísticas emanadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos através da autoridade marítima.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de marinheiro, conforme o anexo I ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar: identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Documento de habilitações literárias;
- b) Cédula marítima com a categoria de marinheiro referida nas als. a), b), c), d) e f) do art. 21.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática a bordo do salva-vidas;
- Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos, classificação, serão ponderados os seguintes factores:

- Residir perto da estação salva-vidas;
- Idade do candidato.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos nomes.

Aviso. — 1 — O Instituto de Socorros a Náufragos admite um motorista para embarcação salva-vidas, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será a Estação Salva-Vidas de Cascais.

4 — O conteúdo funcional, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 4/91, de 8-1, compreende a preservação e manutenção em funcionamento dos motores das embarcações salva-vidas, designadamente:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento o motor ou motores propulsores e outros maquinismos existentes a bordo, assim como toda a instalação eléctrica, carro-berço e demais dispositivos da estação;
- b) Manter em perfeita ordem, limpeza e conservação as dependências da estação a seu cargo;
- c) Executar, dentro dos recursos da estação e de bordo, os pequenos trabalhos de serralharia civil e mecânica necessários ao bom funcionamento do salva-vidas.

5 — A remuneração será a correspondente ao escalão 1 da categoria de motorista, conforme o anexo I ao Dec.-Lei 4/91, de 8-1.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Instituto de Socorros a Náufragos, Rua Direita de Caxias, 31, 2780 Oeiras, dele devendo constar: identificação completa (nome, estado, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade

e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone).

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados de:

- a) Documento de habilitações literárias;
- b) Cédula marítima com a categoria de ajudante de motorista ou superior, referida nas als. g) e h) do art. 21.º do Dec.-Lei 104/89, de 6-4.

8 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

9 — Métodos de selecção:

- Prova prática a bordo do salva-vidas;
- Entrevista.

10 — Na selecção dos candidatos, e em igualdade de classificação, serão ponderados os seguintes factores:

- Residir perto da estação salva-vidas;
- Idade do candidato.

11 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será devidamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos nomes.

24-6-91. — O Director, *Henrique de Sousa Leitão*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 15-5-91 do director do Serviço de Pessoal:

CAP Luís Alfredo Patrício de Almeida, motorista de pesados de 2.ª classe da AM, — autorizada a anulação da rescisão. Fica nula e de nenhum efeito o publicado no *DR*, 2.ª, 85, de 12-4-91, e 107, de 10-5-91.

Por despacho de 18-6-91 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal:

Anulada a transferência do escriturário-dactilógrafo Domingos Maria Durão de Oliveira do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes para o QPCE/DRML.

21-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, das Normas para o Recrutamento e Selecção de Pessoal Civil dos Serviços Departamentais das Forças Armadas, aprovadas pelo despacho conjunto dos Chefes do Estado Maiores de 12-10-89, publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 6-10-89, e do despacho de 22-2-90 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso do QPCE, para a categoria de operário de 3.ª classe:

- Concurso n.º 37/91 — bate-chapas.
- Concurso n.º 39/91 — carpinteiro.
- Concurso n.º 41/91 — electricista.
- Concurso n.º 43/91 — estofador.
- Concurso n.º 45/91 — fogueiro.
- Concurso n.º 47/91 — jardineiro.
- Concurso n.º 49/91 — serralheiro.
- Concurso n.º 51/91 — lubrificador.
- Concurso n.º 53/91 — soldador.
- Concurso n.º 55/91 — ferramenteiro de 3.ª classe.
- Concurso n.º 38/91 — canalizador.
- Concurso n.º 40/91 — construção civil.
- Concurso n.º 42/91 — encadernador.
- Concurso n.º 44/91 — ferrador.
- Concurso n.º 46/91 — litógrafo.
- Concurso n.º 48/91 — pintor.
- Concurso n.º 50/91 — tipógrafo.
- Concurso n.º 52/91 — sapateiro.
- Concurso n.º 54/91 — operário de 2.ª classe, não qualificado.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até se esgotarem os candidatos aprovados.

4 — Locais de trabalho — unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no Dec.-Lei 248/81, de 15-7.

Métodos de selecção — concurso de prestação de provas práticas.

6 — Vencimentos e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao novo sistema retributivo da função pública e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — O concurso destina-se apenas ao pessoal contratado do Exército em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º ou art. 39.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Os agentes contratados nos termos destas disposições são candidatos obrigatórios aos concursos abertos para a sua categoria, nos termos do n.º 2 do art. 38.º do mesmo decreto-lei. Ao pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso serão considerados rescindidos os contratos, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

8 — Na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

A data, hora e local da realização das provas serão divulgados quando da publicação da lista dos candidatos admitidos e excluídos dos concursos.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, formato A4, dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, categoria, vínculo, tempo de serviço, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso a que se candidata.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração ou informação modelo n.º 459/A (Cegraf) do serviço onde presta serviço, donde constem, de forma inequívoca, a categoria e natureza do vínculo e fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Constituição do júri:

Presidente — tenente-coronel SM/STM Alfredo Maria P. Ferreira de Barros.

Vogais efectivos:

Tenente SM Hélio R. Pedrinho/DGMG.

Encarregado geral Manuel Borges/DSFOE.

Vogais suplentes:

Tenente SM António A. D. Reis/DGMG.

Operador principal Manuel Rodrigues Abreu/AM.

11 — Os documentos de candidatura deverão ser remetidos à Repartição de Pessoal Civil da Direcção de Serviço de Pessoal do Estado-Maior do Exército, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente aviso.

24-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção de Pessoal

5.ª Repartição

Por despacho de 25-6-91 do director de Pessoal da Força Aérea:

Maria José Pinto Ferreira — promovida, precedendo concurso, à categoria de técnica-adjunta especialista de microfilmagem do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea e exonerada da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente coronel TPA.

Por despacho de 26-6-91 do director de Pessoal da Força Aérea:

Luís Manuel Gomes Távira — promovido, precedendo concurso, à categoria de técnico-adjunto principal de microfilmagem do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea e exonerado da anterior categoria com efeitos reportados à data de aceitação da nomeação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-6-91. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente coronel TPA.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria-Geral

Pelo meu Desp. 838/91/SG, de 16-5-91, e por despacho do director-geral da Administração Pública de 21-6-91:

Maria Emilia Alves Pires Cavaleiro Barjona de Freitas, primeiro oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças — nomeada, em regime de requisição, para desempenhar idênticas funções da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despachos do subdirector-geral de 17 do mês em curso, por delegação:

Autorizada a recuperação da remuneração de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos a esta Direcção-Geral:

Fernanda Maria das Dores Paixão Correia, chefe de secção — 2 dias.
Catarina Rosa Oliveira Fazeres de Almeida Costa, escriturária-dactilógrafa — 2 dias.

João Carlos Ribeiro Góis, escriturário-dactilógrafo — 4 dias.
Gisela da Silva Rodrigues, auxiliar administrativa — 10 dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações da Rua do Conde de Redondo, 8, e na Secção de Pessoal, ao Campo Grande, 50, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para estágio de ingresso na categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 42, de 20-2-91.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 130, de 7-6-91, a p. 6006, a declaração que tornou pública a ratificação parcial do Plano de Urbanização de Serpa, rectifica-se que onde se lê «por despacho de 16-4-91» deve ler-se «por despacho de 16-4-90».

24-6-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 65/91

Por despacho de 17-6-91 do vice-presidente da CCR:

Manuel Maria Fidalgo Martins Candeias -- rescindido o contrato a termo certo.

20-6-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 66/91

Por despachos de 2-5-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Rui Abílio Rebelo Afonso dos Reis, desenhador de 2.ª classe do quadro único do MPAT, afecto à dotação da CCRLVT — nomeado técnico superior de 2.ª classe do mesmo quadro, dotação da CCRLVT-GAT, ficando exonerado do lugar de origem.

Isabel Maria Martins Policarpo e João Pedro Correia Costa, estagiários — nomeados técnicos superiores de 2.ª classe do quadro único do MPAT, dotação da CCRLVT-GAT.

Maria Manuela da Silva Almeida, fiscal técnica de obras de 2.ª classe do quadro único do MPAT, afecto à dotação do CCRLVT-GAT — nomeada técnica de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma dotação, ficando exonerada do lugar de origem.

(Visto, TC, 11-6-91.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 67/91

Por despacho de 7-6-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Fernanda Maria Gonçalves Caseiro e Henrique Manuel Ratto Tavares Bello, técnicos de 2.ª classe do quadro único do MPAT, afectos à dotação da CCRLVT-GAT's — promovidos a técnicos de 1.ª classe do mesmo quadro e da mesma dotação. (Não carece de autorização prévia por parte do TC.)

Aviso CCRLVT RAF n.º 68/91

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso CCRLVT RAF n.º 59/91, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, se rectifica que onde se lê «17-5-91» deve ler-se «21-5-91».

20-6-91. — Pelo Presidente, *José Salter Cid*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Gabinete do Secretário de Estado**

Desp. 29/SECT/91. — Tendo em conta o interesse que reveste a participação portuguesa no âmbito da cooperação no domínio da investigação científica e tecnológica promovida pelas Comunidades Europeias (COST), é designada, nos termos do n.º 3.º da Port. 47/86, de 6-2, delegada suplente do Comité de Gestão da Acção COST 310 — «Logística do transporte de mercadorias», a Dr.ª Maria Teresa Costa e Sousa, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas dos Transportes e Comunicações.

11-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

Desp. 30/SECT/91. — Considerando a importância crescente de que se reveste a participação portuguesa no âmbito da cooperação no domínio da investigação científica e tecnológica promovida pelas Comunidades Europeias (COST) e ainda o particular interesse do País no que respeita à área das telecomunicações, nomeio, ao abrigo e nos termos do n.º 3.º da Port. 47/86, de 6-2, delegado nacional do Comité de Gestão da Acção COST 230 — «Televisão estereoscópica-tecnologia e processamento de sinais», o engenheiro José Amândio Pinto Ventura, da Faculdade de Engenharia do Porto.

11-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Conselho Superior do Ministério Público**

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 141, de 22-6-91, a p. 6541, relativamente à licenciada Madalena Maria Correia Mota de Andrade, rectifica-se que onde se lê «delegado do procurador da República na comarca de Celorico de Vila Nova» deve ler-se «delegada do procurador da República na comarca de Vila Nova de Famalicão».

26-6-91. — A Secretária, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no DR se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de In-

formática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para chefe de secção, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 122, de 28-5-91.

21-6-91. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Por despachos do Ministro da Justiça de 5-6-91:

Licenciado Jorge Manuel Matias Costa Santos, médico legista do quadro de pessoal deste Instituto — concedido o regime de dedicação exclusiva. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — Pelo Director, *Elisabeth Varanda*.

Instituto de Reinserção Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 26-4-91:

Rui Manuel Fernandes Pereira da Silva e Fernanda Maria Leitão Luna Pais — admitidos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 2-5-91, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiários da carreira técnica superior de reinserção social (índice 300, escalão 1). (Visto, TC, 28 e 29-5-91, respectivamente. São devidos emolumentos.)

7-6-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despachos do presidente do Instituto de Reinserção Social de 9-4-91:

José Pedro Fernandes da Fonseca — admitido como técnico auxiliar de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, escalão 1, índice 160.

Valentina da Costa Mesquita França — admitida como terceiro oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo, escalão 1, índice 160.

(Visto, TC, 5-6-91. São devidos emolumentos.)

20-6-91. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 208/91 (2.ª série). — Pela Port. 579/75, de 24-9, foram, nos termos dos arts. 1.º e 8.º do Dec.-Lei 406-A/75, de 29-7, expropriados os seguintes prédios rústicos, todos sitos na freguesia do Vimieiro, concelho de Arroios:

Herdade dos Chotas, matriz cadastral: art. 1, secção V, com a área de 724,9500 ha, em nome de Rodrigo Maria Soares Cordeiro Silveira;

Monte Novo, matriz cadastral: art. 1, secção H-H, com a área de 330,4750 ha, em nome de Maria José Soares Ramos; Carrilha, matriz cadastral: art. 5, secção T, com a área de 144,7500 ha, em nome de Maria José Soares Ramos;

Herdade da Bela Palha, matriz cadastral: art. 1, secção U, com a área de 229,7250 ha, em nome de Maria José Soares Ramos.

Por outro lado, pela Port. 375/76, de 19-6, foram igualmente expropriados, em nome de Augusto Soares Ramos Cordeiro Zagalo, os seguintes prédios rústicos, também situados na freguesia do Vimieiro, concelho de Arraiolos:

Herdade dos Penedos, matriz cadastral 123-P, com a área de 213,9000 ha;

Teja, matriz cadastral Q-41, com a área de 342,5000 ha.

Instruídos os respectivos processos de reserva, ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, constata-se que os supracitados prédios rústicos, entre outros, faziam parte dos patrimónios de Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, Maria José Soares Ramos, José António Fernandes Cordeiro Vinagre, Miguel Cordeiro Vinagre Ramos, Augusto Soares Ramos Cordeiro Zagalo e Maria Luisa Fernandes Soares Piçarra, quer em propriedade, quer em compropriedade.

A esta última titular, falecida em 17-2-84, vieram a suceder os cinco filhos de Rodrigo Maria Soares Cordeiro da Silveira, por repúdio deste à mesma herança.

Por outro lado, verifica-se que a pontuação do património que a cada um dos citados titulares e ou contitulares tem direito não excede os limites impostos pelo art. 15.º da Lei 109/88, de 26-9, pelo que tais patrimónios deixam de estar sujeitos às medidas de reforma agrária, por inexpropriáveis.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derogar as Ports. 579/75, de 24-9, e 375/76, de 19-6, na parte em que as mesmas expropriam, a primeira, os prédios rústicos denominados «Herdade dos Chotas», «Monte Novo», «Carrilha» e «Herdade de Bela Palha», e, a segunda, os prédios denominados «Herdade dos Penedos» e «Teja», todos acima descritos e identificados, sem prejuízo, no que se refere ao supracitado prédio rústico denominado «Herdade dos Chotas», da salvaguarda dos direitos reais menores e de arrendamento existentes à data da ocupação ou da expropriação, cujos titulares arrendatários são Bernardino Miguel Piçarra e António Marques Benjamim.

20-6-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria 209/91 (2.ª série). — Pela portaria do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação publicada no *DR*, 2.ª, de 24-2-89, foi derogada a Port. 301/76, de 15-5, na parte em que expropriava os prédios rústicos Courela do Álamo e da Maia e Herdade da Azinheira.

Essa portaria (de 24-2-89) foi impugnada junto do Supremo Tribunal Administrativo pela UCP Terra de Pão.

Os recorridos particulares requereram a submissão do seu processo à Lei 109/88, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 46/90, de 22-8.

Com base na fundamentação insuficiente da portaria publicada em 24-2-89, que conclui pela inexpropriabilidade do património rústico que fora pertença de Álvaro João Vella de Brée sem aduzir um único facto que o prove, procede-se pela presente à derrogação dessa portaria, com a consequente represtinação da portaria de expropriação.

Atento o facto de Guy Nuno de Brée e Henrique Álvaro de Brée terem solicitado a revisão do seu processo de reserva à luz das alterações introduzidas pela Lei 46/90, cumpre referir o seguinte:

A data da publicação da Port. 301/76 eram proprietários dos prédios rústicos Courela do Álamo e da Maia e Herdade da Azinheira os sujeitos referidos no parágrafo anterior, na proporção de metade cada.

Ora, o referido património rústico corresponde a 129 227 pontos, pontuação calculada nos termos do art. 15.º da Lei 109/88.

Devem assim os proprietários expropriados ser tratados ao abrigo do disposto no art. 17.º, n.º 1, da citada Lei 109/88, sendo, por isso, tal património inexpropriável.

Assim, nos termos do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, com a nova redacção dada pela Lei 46/90, de 22-8, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, derogar a Port. 301/76, de 15-5, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob os n.ºs 199 e 200, e que se identificam:

Courela do Álamo e da Maia, matriz: art. 41, secção G, da freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, com 40,2750 ha;

Herdade da Azinheira, matriz: art. 1, secção A, da freguesia da Salvada, concelho de Beja, com 594,9750 ha.

20-6-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Portaria 210/91 (2.ª série). — Por portaria de 27-4-89 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação publicada no *DR*, 2.ª, de 11-5-89, foi derogada a Port. 442/76, de 22-7, na parte em que expropria os prédios rústicos denominados «Herdade da Nova Russiana Baixa do Meio», art. 3, secção SS1; «Cerca das Coelheiras», art. 4, secção T1; «Cerca do Vale do Corcho», art. 9, secção T1; «Cerca do Retanal», art. 4, secção T, e «Cerca do Vale da Silva», art. 5, secção TTI, todos da freguesia e concelho de Barrancos.

O património atrás referido foi expropriado a José Augusto Garcia Fialho, totaliza 759,1350 ha e passou a ter uma pontuação global de 69 049,6470 pontos, aplicados que foram os novos critérios de pontuação a que se refere a Lei 109/88, de 26-9.

Conclui-se assim que o património declarado pelo interessado particular, devidamente relacionado no processo de reserva da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, deixa de estar sujeito às medidas de reforma agrária, facto este que implica a sua total devolução ao ex-titular, uma vez que é inexpropriável.

Acontece que a portaria derogatória, publicada em 11-5-89, atribuiu um direito de reserva sobre os mencionados prédios, sendo certo que, para que tal acontecesse, deveriam os mesmos ter pontuação igual ou superior a 91 000 pontos, o que não é o caso.

Assim, enferma a mesma portaria de erro de direito, já que não há lugar à tributação ou demarcação de qualquer reserva.

Nestes termos e nos do art. 31.º da Lei 109/88, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Alimentação, revogar a portaria de 27-4-89, já mencionada, e derogar a Port. 442/76, de 22-7, na parte em que expropria os prédios rústicos supramencionados.

20-6-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 14-2-91 da Secretária de Estado do Orçamento e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, por delegação do Ministro:

Conforme despacho conjunto publicado a p. 665 do *DR*, 2.ª, 16, de 19-1-91, ingressaram, a partir de 1-2-91, no quadro de efectivos interdepartamentais constituído junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, vários agentes originários da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Dado que, entretanto, no período compreendido entre 31-8-90 e 1-3-91 se verificou a integração dos agentes a seguir indicados no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, pelo presente despacho conjunto se determina a sua exclusão do despacho de 31-8-90, que promovia o respectivo ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA:

Número de ordem 1, Manuel Luís Gaspar Ramalho — integrado no quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho em 11-12-90.

Número de ordem 2, Álvaro Manuel Nunes Alves de Pimentel Teixeira — integrado no quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho em 11-12-90.

Número de ordem 7, Iracema Herculana Cerqueira de Freitas — integrada no quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho em 21-12-90.

Número de ordem 8, Maria da Conceição Pereira Martins de Sousa — integrada no quadro da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho em 15-1-91.

14-6-91. — O Secretário-Geral, *Manuel Domingues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por meu despacho de 27-3-91:

Francisco Chaparra de Moura, do quadro de efectivos interdepartamentais — nomeado no lugar de tractorista da carreira de tractorista do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, lugar criado pela Port. 210/91, de 14-3, a extinguir quando vagar. (Visto, TC, 7-6-91. São devidos emolumentos.)

19-6-91. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, avisa-se que a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-91, poderá ser consultada, pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente, na sede da referida Direcção Regional e nas Zonas Agrárias de Caldas da Rainha, Loures, Santarém e Setúbal, onde se encontra afixada.

20-6-91. — O Presidente do Júri, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Por despacho de 12-6-91 do vice-presidente do INIA:

Filomena Rufina Gonçalves Soares, técnica principal da carreira de engenheiro técnico do quadro do ex-INIAER — promovida a técnica especialista da referida carreira do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Del Carmen Pastor*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ALIMENTAÇÃO

Instituto de Qualidade Alimentar

Por despacho de 19-6-91 do Secretário de Estado da Alimentação:

Jorge Manuel Morais Antunes Martins, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 19-6-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-6-91. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Piscas

Por despacho de 17-6-91 do director-geral das Piscas:

Licenciado João Carlos Garcia Andrade Santos, chefe de divisão do Desenvolvimento Exploratório da Pesca, da Direcção-Geral das Piscas — suspensa a comissão de serviço com efeitos a partir de 7-2-91, nos termos da al. c) do art. 6.º do Dec.-Lei 323/89, enquanto exercer o cargo de presidente da Região de Turismo de Évora.

27-6-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderley de Sousa Gomes Martins*.

Inspeção-Geral das Piscas

Por despachos do director-geral da Administração Pública e do inspector-geral das Piscas de 12-4 e de 20-6-91, respectivamente:

Ana Maria Fernandes Domingues Correia, técnica superior de 1.ª classe do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora de serviços de apoio técnico-administrativo ao Gabinete do Secretário de Estado das Piscas — integrada no quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Piscas, com a mesma categoria, na carreira de jurista, mantendo a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-6-91. — O Inspector-Geral, *Hélio Paulino Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — Por despacho de 20-6-91 da secretária-geral, foi determinado que a constituição do júri do concurso para admissão de estagiários, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 16-2-89, passe, para efeitos de avaliação e classificação final dos estagiários, a ser o seguinte:

Presidente — José Manuel Lucas Pascoal, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Elisabete Valentina Mansinho de Sousa, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paulo Manuel Anglin Álvares Cabral, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

José Afonso Moreira Mateus, técnico superior de 2.ª classe.

Maria Liliana Damião Galvão, técnica superior de 1.ª classe.

21-6-91. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa

Aviso. — Concurso regional e interno de provimento para lugares de chefe de serviço de anatomia patológica da carreira médica hospitalar. — Devidamente homologada por despacho de 20-6-91 do director-geral dos Hospitais e de acordo com o n.º 50.º da Port. 231/86, de 21-5, publica-se a lista de classificação final do concurso supracitado, aberto por aviso publicado no supl. ao *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90:

Candidatos classificados:

Valores

1.º Maria Luísa Cristina de Freitas (a)	18,3
2.º José Luís Lourenço de Almeida Ricardo	18
3.º Maria Celeste Barreto de Almeida Dias Sobral de Campos	17,2
4.º Maria Helena Taveira Campos	17
5.º Maria Salete Nascimento Silva	16,7
6.º Luís Fernando de Paiva Silva Gonçalves	16,4
7.º Maria Eduarda Carvalho Marques da Silva	13,9
8.º Fernanda de Jesus Pereira Ribeiro da Silva Tavares	12,6

(a) Candidata admitida com fim exclusivamente curricular, não tendo direito a opção do lugar.

26-6-91. — O Presidente, *João Manuel Nabais da Teresa*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 72/90, para técnico especialista de análises — Lista de classificação. — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 17-6-91, foi homologada a acta referente à lista de classificação final do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista, onde consta a classificação final dos candidatos, será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

20-6-91. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena André Reis Marques*.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de gastroenterologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de gastroenterologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de um ano a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Diferenciação em coloproctologia e comprovada experiência nos estudos funcionais da função ano-recto-cólica.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Amílcar Seabra Mascarenhas Saraiva, chefe de serviço, com funções de director de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Alberto Loureiro Albuquerque Pinho, assistente graduado de gastroenterologia do Centro Hospital do Vale do Sousa.

Vogais suplentes:

Dr. Gabor Tomás Gencsi, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Figueiredo Costa Santos, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de gastroenterologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de gastroenterologia, existente

no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de um ano a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Diferenciação na área de endoscopia diagnóstica e terapêutica, em especial vias biliares e pancreáticas.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Amílcar Seabra Mascarenhas Saraiva, chefe de serviço, com funções de director de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Alberto Loureiro Albuquerque Pinho, assistente graduado de gastroenterologia do Centro Hospital do Vale do Sousa.

Vogais suplentes:

Dr. Gabor Tomás Gencsi, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Figueiredo Costa Santos, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de gastroenterologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de gastroenterologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de um ano a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Diferenciação comprovada na área de hepatologia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Amílcar Seabra Mascarenhas Saraiva, chefe de serviço, com funções de director de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Alberto Loureiro Albuquerque Pinho, assistente graduado de gastroenterologia do Centro Hospital do Vale do Sousa.

Vogais suplentes:

Dr. Gabor Tomás Gencsi, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Carlos Figueiredo Costa Santos, assistente graduado de gastroenterologia do Hospital de São João.

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18-6-91. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de hematologia clínica.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de hematologia clínica existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 722/83, de 24-6, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência em hemato-oncologia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Benvindo António Baptista da Silva Justiça, chefe de serviço de hematologia, com funções de director de serviço do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de serviço de hematologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Albuquerque Pinto Ribeiro, chefe de serviço de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Victor Manuel Gonçalves Valente, assistente graduado do Centro Hospitalar de Coimbra.

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de hematologia clínica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de hematologia clínica

existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 722/83, de 24-6, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessário ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência em hematologia pediátrica e patologia do glóbulo rubro.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Benvido António Baptista da Silva Justica, chefe de serviço de hematologia, com funções de director de serviço do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de serviço de hematologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Albuquerque Pinto Ribeiro, chefe de serviço de hematologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Victor Manuel Gonçalves Valente, assistente graduado do Centro Hospitalar de Coimbra.

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de radiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de radiologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista de radiodiagnóstico ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência comprovada em imagiologia pediátrica.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregues pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;

- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, assistente de radiologia, com funções de director de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Lúcio Joaquim Santos Ferreira Coelho, chefe de serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Martins Resende, assistente de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António José Cardoso Sousa Dias, assistente de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de radiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de radiologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista de radiodiagnóstico ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência comprovada em radiologia e ecologia de intervenção angiográfica e tomografia computadorizada.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, assistente de radiologia, com funções de director de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Lúcio Joaquim Santos Ferreira Coelho, chefe de serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Martins Resende, assistente de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António José Cardoso Sousa Dias, assistente de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de radiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de radiologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista de radiodiagnóstico ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência comprovada em ressonância magnética.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, assistente de radiologia, com funções de director de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.
Dr. Lúcio Joaquim Santos Ferreira Coelho, chefe de serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Martins Resende, assistente de radiologia do Hospital Geral de Santo António.
Dr. António José Cardoso Sousa Dias, assistente de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso de provimento para assistente de radiologia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 116/91, de 11-2, faz-se público que, autorizado por despacho do Ministro da Saúde de 4-6-91, se encontra aberto concurso de provimento para uma vaga de assistente de radiologia, existente no quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 1121/90, de 15-11, e alterado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, vinculados ou não à função pública.

2.1 — Este concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que venham a ocorrer no prazo de seis meses a partir da data da publicação da lista de classificação final no DR.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimentos da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — É requisito especial possuir o grau de especialista de radiodiagnóstico ou sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2.2 — Experiência comprovada em senologia.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas ao concurso fazem-se através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, Largo do Prof. Abel Salazar, 4000 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

4.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.2.2.

4.5 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

4.6 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) ou de certidão comprovativa dos mesmos implica a exclusão da lista de candidatos.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — O método de selecção utilizado é a discussão pública do *curriculum vitae*.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico do Hospital Geral de Santo António.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando José Martins Correia de Campos, assistente de radiologia, com funções de director de serviço de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. Lúcio Joaquim Santos Ferreira Coelho, chefe de serviço de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Martins Resende, assistente de radiologia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António José Cardoso Sousa Dias, assistente de radiologia do Instituto Português de Oncologia (Norte).

7.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19-6-91. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para dar cumprimento do art. 24.º, n.º 2, al. b), comunicamos que vai ser afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria a lista classificativa dos candidatos ao concurso para técnico superior de saúde de 1.ª classe da área de farmácia, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 43, de 21-2-91.

27-6-91. — O Júri: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Informam-se os candidatos ao concurso interno para telefonistas, 1.º escalão, publicado no DR, 2.ª, 28, de 2-2-91, de que se encontram afixado no placard em frente à Secção de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final.

Da referida lista cabe interposição de recurso no prazo de 10 dias.

20-6-91. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Relativamente ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo laboratorial), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 59, de 12-3-91, se publica que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, onde pode ser consultada, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos.

20-4-91. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno de ingresso para provimento na categoria de fiel auxiliar de armazém (área de aprovisionamento e vigilância) dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-91, se declara que o mesmo ficou deserto.

20-6-91. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Cascais

Aviso. — Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de chefe de repartição, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, de 8-6-91. — Avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso identificado em epígrafe poderá ser consultada no escpartate fronteiro à Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Cascais a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

27-6-91. — O Presidente do Júri, *António Fernandes Meneses da Silva*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de assessor (ramo farmacêutico) da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 117, de 22-5-91, pode ser consultada no expositor do Serviço de Pessoal. Não há candidatos excluídos.

Por despacho de 4-6-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria da Conceição Simões Batista Pereira, especialista de pediatria — autorizada a praticar o regime de dedicação exclusiva (42 horas).

20-6-91. — A Directora, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz de 26-6-91, faz-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 225/91, de 18-6, se encontra aberto concurso interno de ingresso para provimento de:

- 1.1 — Chefe de repartição de aprovisionamento — 1 lugar;
- 1.2 — Chefe de repartição de contabilidade — 1 lugar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, a que corresponde o vencimento constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.
- 2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para as vagas postas a concurso.
- 3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital da Figueira da Foz.
- 4 — Características do concurso:
- 4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.
- 4.2 — Método de selecção:

- a) Avaliação curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(4 \times EP) + (1 \times HL) + (1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
EP = experiência profissional;
HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
E = entrevista.

- b) Entrevista;

5 — Área funcional — dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenham por atribuições o desenvolvimento de uma área de actividade de índole administrativa, nomeadamente de aprovisionamento e contabilidade.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de chefe de serviço administrativo ou chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*, ou possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo código postal e telefone);
- b) As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado, se for caso disso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto), documento comprovativo do curso superior e experiência profissional;
- b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado.

§ único. No caso de funcionários do Hospital Distrital da Figueira da Foz, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço ou qualquer outro documento desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

- 10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 11 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Abel Francisco Machado, administrador-delegado do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando de Oliveira Gonçalves Costa, director clínico do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Enfermeiro Armando Costa Aleixo, enfermeiro-director do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Aníbal Simões Martins, chefe de repartição de contabilidade dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

José Gaudêncio, chefe de repartição da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo primeiro vogal efectivo.

26-6-91. — Pelo Conselho de Administração, o Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Guimarães

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração em sessão de 19-6-91, a seguir se publica a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro-chefe do grau 3, para preenchimento de um lugar vago na área médico-cirúrgica, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 45, de 23-2-91, a p. 2094:

- 1.º Rosa Teixeira Novais Francisco — 16 valores.
- 2.º Maria Celina Tavares Pinto — 15 valores.

Da presente lista de classificação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do aviso no DR.

21-6-91. — Pelo Conselho de Administração, *Amaro Fernando de Bragança*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que no placard deste Hospital, sito na Avenida de São João de Deus, 8500 Portimão, se encontra afixada a acta homologada pelo conselho de administração desta instituição relativa à lista definitiva do concurso de técnicos de audiometria do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 264, de 15-11-90, e rectificado no DR, 2.º, 283, de 10-12-90.

25-6-91. — O Administrador-Delegado, *João C. F. Aires Martins*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração deste Hospital de 17-5-91, no uso de competência delegada e nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Mi-

nistério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, e demais legislação aplicável, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso de um lugar de enfermeiro graduado do quadro deste Hospital.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da referida vaga e das que vierem a vagar no prazo de um ano.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O vencimento é o constante do quadro 1 anexo ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os enumerados no art. 3.º do Regulamento dos Concursos acima citado.

5.2 — Requisitos especiais — possuir três anos de serviço efectivo na categoria de enfermeiro do grau I e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — O método de selecção a utilizar será o de prestação de prova escrita de conhecimentos, conforme o n.º 2 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e nos termos do art. 34.º do Regulamento dos Concursos acima citado.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santo Tirso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do prazo de candidatura fixado, dentro das horas normais de expediente, para a Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Santo Tirso, sito no Largo de Domingos Moreira, 4780 Santo Tirso, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, idade, nacionalidade, residência, telefone, e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

7.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento, passado pelo organismo ou serviço de origem, donde constem a categoria, natureza do vínculo, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e menção das classificações de serviço;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

9 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Odete da Silva Pinheiro, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais efectivos:

Manuela Conceição Ribeiro Fernandes, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Santo Tirso, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Deolinda Maria Correia do Vale, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Filomena Maria Costa Neto Lopes Mariano, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Maria José Rego Mendes Ribeiro, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Santo Tirso.

13-6-91. — O Administrador-Delegado, A. Silva Pinheiro.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 225/91, de 18-6, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 14-6-91, se encontra aberto concurso interno geral, pelo prazo, de 15 dias, para preenchimento de duas vagas de chefe de repartição do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Port. 807/80, de 10-10, alterado pela Port. 214/84, de 7-4, e ainda pela Port. 392/91, de 9-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares citados no número anterior, bem como dos que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contados da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais estabelecidas nos Decs.-Leis, 498/88, de 30-12, e 225/91, de 18-6.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente ao conceito de repartição, dirigir, coordenar e orientar o respectivo pessoal, numa ou mais áreas de actividade de índole administrativa, colhendo para o efeito as necessárias directrizes dos órgãos de gestão, participando na tomada de decisões concernentes e propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamentos e melhoria da eficácia do serviço.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Setúbal.

7 — Podem concorrer diplomados com curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos, chefes de serviços administrativos e ainda chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificados de *Muito bom*.

8 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública, sendo a retribuição correspondente ao escalão 1, índice 440, da escala salarial dos funcionários e agentes da Administração Pública (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10).

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Setúbal, apartado 140, 2900 Setúbal, solicitando admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo fixado.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado, se for caso disso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido nos n.ºs 6 e 7 do presente aviso e respectivas classificações de serviço ou documento comprovativo do curso superior e experiência profissional;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado.

§ único. No caso de funcionários do Hospital Distrital de Setúbal, é dispensada a apresentação das classificações e tempo de serviço ou qualquer outro documento, desde que os mesmos se encontrem actualizados e arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Rianço Josué, administrador hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria dos Santos Pereira Nunes, administradora hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr. José dos Reis Gomes Sanches, técnico superior principal do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais suplentes:

Dr. José António Completo Ferrão, administrador hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

Dr.ª Mariana Conceição Silva Gomes, administradora hospitalar do Hospital Distrital de Setúbal.

14 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17-6-91. — A Administradora-Delegada, Maria Adelaide Roque Pires Lourenço Cardoso.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso. — Torna-se público, por deliberação da comissão instaladora de 19-3-91, no uso da competência delegada pelo Desp. 4/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, e nos termos dos Decs.-Leis 178/85, 134/87 e 34/90, respectivamente de 23-5, 17-3 e 24-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso para preenchimento de três lugares de enfermeiro-chefe do mapa de pessoal deste estabelecimento.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho e vencimento — Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, Estrada Interior da Circunvalação (ao Real), 4100 Porto, sendo o vencimento o correspondente à tabela indicatória do anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Condições de admissão ao concurso:

- a) Estar habilitado com o curso de especialização na área de saúde mental e psiquiátrica;
- b) Possuir a categoria de enfermeiro especialista ou de enfermeiro-assistente (grau 3), com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

5 — Método de selecção — o método de selecção utilizado será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 7 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do art. 37.º do citado Regulamento.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à comissão instaladora do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, ou remetidos pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido.

7 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o interessado pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais pós-básicas;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o referido concurso;
- f) Outros elementos que o requerente repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

8.1 — Documento comprovativo do tempo de serviço prestado como enfermeiro especialista ou como enfermeiro assistente (grau 3) e respectiva classificação de serviço.

8.2 — Documento comprovativo da posse do curso de especialização em enfermagem psiquiátrica ou respectiva equiparação legal.

8.3 — Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — José Correia Azevedo, enfermeiro-director da Administração Regional de Saúde do Porto.

Vogais efectivos:

Maria Hermínia Ferreira Gomes, enfermeira-chefe do Hospital do Conde de Ferreira.

José da Silva Campos, enfermeiro-chefe deste estabelecimento.

Vogais suplentes:

Alexandrina Pereira da Silva Oliveira e Maria Amélia Magalhães Alberto Silva, enfermeiras-chefes deste estabelecimento.

10 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Aviso. — Torna-se público que, por deliberação da comissão instaladora de 19-3-91, no uso da competência delegada pelo Desp. Min. 4/90, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, e nos termos dos Decs.-Leis 178/85, 134/87 e 34/90, respectivamente de 23-5, 17-3 e 29-1, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, se encontra aberto concurso interno de acesso ao grau 3 da carreira de enfermagem, para preenchimento de seis lugares de enfermeiro especialista na área de saúde mental e psiquiátrica do mapa de pessoal deste estabelecimento.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho e vencimento — Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, Estrada Interior da Circunvalação (ao Real), 4100 Porto, sendo o vencimento o correspondente à tabela indicatória do anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação das candidaturas é de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

5 — Condições de admissão — possuir a categoria de enfermeiro graduado ou monitor (grau 2) com o mínimo de três anos no referido grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* e estar habilitado com o curso de especialização em saúde mental e psiquiátrica ou ser enfermeiro graduado ou enfermeiro monitor (grau 2) e estar habilitado com o mencionado curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, desde que o somatório do tempo de serviço prestado nas categorias dos graus 1 e 2 não seja inferior a seis anos, com classificação de serviço não inferior a *Bom* ou a quatro anos consecutivos, com a classificação de serviço de *Muito bom*.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar constará da prestação de uma prova escrita sobre um dos temas que versem matéria de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica, a publicar juntamente com a lista dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso, nos termos do art. 35.º do referido regulamento.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto, Hospital de Magalhães Lemos, e entregue no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Habilitações profissionais;
- f) Outros elementos que o requerente repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

8 — O mesmo requerimento deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do tempo de serviço prestado nas respectivas categorias ou graus, conforme o referido no n.º 5, e respectiva classificação;
- b) Documento comprovativo da posse do curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica ou o equivalente legal;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Alice Costa Rocha Ribeiro, enfermeira-chefe. Vogais efectivos:

Alzira dos Prazeres Machado Costa Teixeira, enfermeira-chefe.

José Carlos da Costa Varandas, enfermeiro especialista.

Vogais suplentes:

Gracinda Silva Barbosa, enfermeira-chefe, e Maria de Lurdes de Sousa Vieira, enfermeira especialista, todos funcionários deste estabelecimento.

10 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

20-6-91. — O Administrador, *Joaquim da Silva Carneiro*.

Centro de Saúde Mental de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, conjugado com o Dec. Regul. 23/91, de 19-4, faz-se público que se encontra afixada a lista nominativa de transição de outro pessoal (enfermeiro de 3.ª classe) deste Centro para a nova estrutura salarial na sede deste Serviço, Rua de Frei Amador Arrais, 24, 1.º, direito, em Beja. O funcionário dispõe de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para qualquer reclamação.

25-6-91. — O Director, *Fernando Martins Areal*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para técnico superior de saúde de 1.ª classe, ref. B, área de endocrinologia, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-91, a p. 1411, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal, sito no 1.º andar do Pavilhão Central do Centro Regional de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

20-6-91. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso. — 1 — Em cumprimento do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que está afixada nestes serviços a lista de transição para a nova estrutura salarial dos funcionários que sofreram alterações por motivo de mudança de escalão.

2 — Da integração no novo sistema retributivo cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

21-6-91. — Pela Comissão de Gestão, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Por despacho da enfermeira-directora de 27-6-91:

Maria Manuela Mesquita Martins, enfermeira-professora e membro do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil — nomeada presidente do júri do concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 98, de 24-4-91, em substituição de Maria da Conceição Cerejeira Sequeira, que cessou as suas funções de secretária nesta Escola a partir de 11-6-91, por motivo de transferência.

27-6-91. — A Directora, *Maria Teresa das Silva Santos Figueira*.

Administração Regional de Saúde de Évora

Declaração. — Torna-se público que se declara sem efeito a publicação do aviso de abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnica principal de cardiopneumografia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 12-6-91.

Declaração. — Torna-se público que se declara sem efeito a publicação do aviso de abertura de concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico de análises clínicas e de saúde pública de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 12-6-91.

21-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim M. Ramalho Fitas*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que o concurso interno para a categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo farmacêutico), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 91, de 19-4-91, não teve concorrentes.

3-6-91. — O Presidente do Júri, *Luís António V. Gil Barreiros*.

Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo a lista de candidatos admitidos ao concurso para impressor principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 7-6-91.

24-6-91. — O Presidente do Júri, *José dos Santos Ramalho*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos avisam-se os interessados de que no aviso de abertura do concurso para terceiro-oficial, publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 21-6-91, onde se lê:

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, comprovativa da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo dos requisitos referidos no n.º 6 do presente aviso.

deve ler-se:

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, comprovativa da natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo dos requisitos referidos no n.º 6.1 do presente aviso;
- d) *Curriculum vitae* (em triplicado).

25-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *António Luís Maciel Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Serviço de Informática da Saúde

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que se encontram afixadas, para consulta, as listas classificativas dos concursos que a seguir se indicam, abertos por publicação no *DR*, 2.ª, 77, de 3-4-91:

Concurso para provimento de um lugar de electricista principal no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa.

Concurso para provimento de um lugar de telefonista na Delegação de Coimbra, Alameda de Júlio Henriques, 3000 Coimbra.

17-6-91. — O Director, *Jorge Augusto Vasco Varanda*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despachos dos directores-gerais da Administração Pública e do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica de 23-5 e de 24-6-91, respectivamente:

Licenciada Maria Luísa Andrade e Silva, técnica superior principal do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação — integrada, com provimento definitivo e com idêntica categoria, no quadro de pessoal deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-6-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 67/91 — Processo n.º 290/89. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório:

1 — Guilherme Frederico Dias Pereira da Fonseca deduziu impugnação judicial, ao abrigo dos artigos 5.º e 89.º e seguintes do Código de Processo das Contribuições e Impostos, conjugados com o artigo 7.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, contra a liquidação do imposto extraordinário sobre o rendimento colectável da contribuição predial efectuada pela Tesouraria da Fazenda Pública de Braga, com fundamento em ilegalidade de tal acto tributário, derivada não só da retroactividade do imposto, que viola o princípio da legalidade tributária, como também por violação dos princípios materiais da constituição tributária, designadamente dos artigos 106.º, 107.º, 229.º, al. f), e 255.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP).

2 — Esta impugnação foi julgada improcedente por decisão de 5 de Julho de 1985 do Tribunal de 1.ª Instância das Contribuições e Impostos de Braga, que a fundamentou no facto de a nossa Constituição não consagrar, por forma expressa, o princípio da não retroactividade das leis fiscais e, por isso, o imposto extraordinário criado pela Lei n.º 37/83, sendo retroactivo, não era inconstitucional nem violava outros preceitos ou princípios constitucionais.

Desta decisão levantou o impugnante recurso para a Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, que, pelo Acórdão de 21 de Maio de 1986, negou provimento ao recurso e confirmou integralmente a decisão recorrida.

Inconformado, recorreu o impugnante para o pleno da respectiva Secção do Supremo Tribunal Administrativo, que, pelo seu Acórdão de 22 de Fevereiro de 1989, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Ainda não convencido, veio o impugnante recorrer desta última decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo dos artigos 69.º, 70.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, 71.º e 72.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Nas suas alegações, apresentadas neste Tribunal, o recorrente formulou as seguintes conclusões:

- a) Por aplicação dos artigos 1.º, alínea a), 3.º e 4.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, viu-se obrigado o recorrente a pagar um imposto extraordinário, criado com eficácia retroactiva, e, como tal, ferido de ilegalidade;
- b) Pois que, tais normas, criadoras desse imposto, com eficácia retroactiva, estão feridas de inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 2.º, 18.º, n.º 3, 106.º, 107.º, 229.º, alínea f), e 225.º da Constituição (na versão revista de 1982), e, não julgando como tal, deve ser revogado o acórdão recorrido, concedendo-se provimento ao recurso, por ser de justiça.

3 — A entidade recorrida, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, veio também apresentar alegações, nas quais formulou as seguintes conclusões:

- 1 — As normas citadas da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, contêm a estipulação de efeitos retroactivos.
- 2 — Tal estipulação não é rejeitada no nosso sistema jurídico, nem por norma da lei ordinária, nem por norma constitucional.
- 3 — Não está, pois, ferida de inconstitucionalidade.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentos:

4 — A questão que vem suscitada nos presentes autos não é nova neste Tribunal e consiste em saber se a retroactividade da lei fiscal é constitucionalmente inadmissível face aos princípios do Estado de direito democrático [artigos 2.º e 9.º, alínea b), da CRP] do princípio da legalidade dos impostos (artigo 106.º, n.º 2, e 107.º, da CRP), conjugado com o destino constitucional dos impostos [artigos 229.º, alínea f), e 255.º, da CRP — versão de 1982].

Sobre estas questões se pronunciaram os Acórdãos n.ºs 11/83, de 12 de Outubro de 1982 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1983) e 66/84, de 3 de Julho de 1984 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1984).

Adiantemos desde já que se está de acordo com a posição jurisprudencial decorrente de tais acórdãos como também nada foi trazido aos autos que permita ou imponha uma alteração de tal posição, a qual vai no sentido de não se verificar qualquer inconstitucionalidade.

4.1 — As normas que o recorrente indicia como inconstitucionais são os artigos 1.º, alínea a), 3.º e 4.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, cujo teor é o seguinte:

Artigo 1.º É criado um imposto extraordinário cujo produto reverte integralmente para o Estado e que incide separadamente:

- a) Sobre rendimentos colectáveis respeitantes ao ano de 1982 sujeitos a contribuição predial;

Artigo 3.º As taxas do imposto extraordinário previsto na presente lei são as seguintes:

- a) Sobre os rendimentos previstos nas alíneas a), b) e d) do artigo 1.º [...] 6 por cento [...]

Pelo seu lado, o artigo 4.º da lei em causa apenas se refere à forma de liquidação e pagamento do imposto extraordinário criado, pelo que não tem interesse a sua transcrição.

Nos presentes autos está em causa o pagamento do imposto extraordinário de 1442\$, que incidiu sobre o rendimento colectável de 24 030\$, resultante de contribuição predial de que o recorrente era responsável, segundo liquidação da Fazenda Pública de Braga.

4.2 — A Lei n.º 37/83 foi submetida à apreciação deste Tribunal com sede de fiscalização preventiva, do que resultou o Acórdão n.º 11/83 e, posteriormente, foi de novo suscitada a sua inconstitucionalidade em sede de fiscalização abstracta sucessiva, do que resultou o Acórdão n.º 66/84, ambos já acima referenciados.

Na apreciação deste pedido de fiscalização concreta seguir-se-ão de perto as conclusões a que o Tribunal chegou naqueles dois acórdãos e, bem assim, a respectiva argumentação, tendo em atenção as normas e princípios constitucionais que o recorrente refere como violados.

Estas normas são os artigos 2.º, 18.º, n.º 3, 106.º, 107.º, 229.º, alínea f), e 255.º da Constituição da República Portuguesa (versão de 1982) e os princípios delas decorrentes são o princípio do Estado de direito democrático, o princípio da não retroactividade das leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias, o da legalidade tributária e o da repartição das receitas dos impostos.

Vejamus cada um destes aspectos de *per si*.

4.3 — As normas em causa — artigo 1.º, alínea a), e artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 37/83 — apresentam-se como retroactivas, na medida em que criam, em 1983, um imposto *ex novo*, que vai incidir sobre os rendimentos colectáveis do ano anterior, 1982.

A questão da conformidade constitucional deste imposto tem de resultar de se saber se a Constituição consagra directamente ou não o princípio da irretroactividade da legislação tributária, e, caso o não consagre, se a natureza da retroactividade das normas em apreciação é de tal modo grave que viola outras normas constitucionais.

Importa, assim, apreciar a conformidade das referidas normas com o princípio do Estado de direito democrático.

Como se mostrou no Acórdão n.º 11/83, a Constituição de 1976, mesmo depois da revisão de 1982, não consagrou directamente o princípio da irretroactividade das leis fiscais.

A este respeito, escreve-se no Acórdão n.º 66/84 o seguinte:

A Constituição não consagra expressamente um princípio de irretroactividade da lei fiscal e também não o faz decorrer do princípio da legalidade do imposto, consagrado no artigo 106.º, n.º 2, da Constituição. A proibição da lei fiscal retroactiva tão-pouco pode ver-se implicada necessariamente, *de forma absoluta*, no princípio do Estado de direito democrático. O princípio da protecção da confiança, insito na ideia de Estado de direito democrático, só exclui a possibilidade de leis retroactivas «quando se esteja perante uma retroactividade intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária os direitos e expectativas legitimamente fundados dos cidadãos contribuintes».

No caso, porém, «não se está perante uma tributação 'normal' e destinada a integrar duradouramente o sistema fiscal como instrumento corrente de obtenção de recursos em cada ano económico. Trata-se, sim, de um imposto que visa atalhar uma situação excepcional de défice, ocorrendo numa conjuntura económico-financeira de crise e reclamando medidas urgentes e imediatas para a sua contenção».

É esta mesma posição que se entende dever ser mantida no que ao presente pedido se refere. Sem dúvida que um dos elementos básicos do princípio do Estado de direito se traduz na protecção da confiança dos cidadãos perante a forma de agir do Estado, na medida em que este tem de garantir que as bases jurídicas em que o conjunto dos cidadãos estruturou o seu modo de actuação futuro não sejam alteradas por forma que todas as legítimas expectativas criadas não sejam pura e simplesmente varridas, sem qualquer fundamento válido.

Porém, este dever de proteger a confiança dos cidadãos não pode, de todo em todo, ser garantido de uma forma absoluta: por vezes, deverá ceder face a exigências de carácter social, com vista à realização de outros interesses genéricos que àqueles se devem sobrepor.

Assim, não tendo a Constituição erigido, directamente, em princípio constitucional a proibição da retroactividade das leis tributárias, esta retroactividade não pode, liminarmente, excluir-se, a menos que se esteja perante uma «retroactividade intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária os direitos e expectativas legitimamente fundados dos cidadãos contribuintes» (Acórdão n.º 11/83, *ibid.*, p. 3626).

Ora não é o que acontece no caso do imposto em causa.

De facto, já no Acórdão n.º 11/83 se reconheceu que no caso em apreço «[...] trata-se de um imposto que visa atalhar uma situação excepcional de défice, ocorrendo numa conjuntura económico-financeira de crise e reclamando medidas urgentes e imediatas para a sua contenção» (*ibid.*, p. 3628).

Tanto bastará para se concluir que inexistia violação do princípio constitucional do Estado de direito democrático pela criação do presente imposto extraordinário com efeitos retroactivos.

4.4 — No que se refere à invocada inconstitucionalidade por violação do artigo 18.º, n.º 3, da Constituição, que proíbe que as leis restritivas dos direitos, liberdades e garantias tenham efeito retroactivo, também tal invocação não pode proceder.

A este respeito se escreveu no Acórdão n.º 11/83:

Desde logo, não se pode ir buscar a proibição da retroactividade da lei fiscal ao artigo 18.º, n.º 3, pois, mesmo para quem considere o direito de propriedade um direito análogo aos direitos, liberdades e garantias para efeitos daquele artigo 18.º, as imposições tributárias, porque têm um fundamento autónomo, não podem ser vistas como restrições para aquela finalidade. Não-de antes ser consideradas como limites implícitos do referido direito de propriedade.

Não se tratando, portanto, de restrições ao direito de propriedade, não se verifica qualquer violação daquele normativo constitucional pela lei que atribui efeitos retroactivos a um novo imposto.

4.5 — Vejamos agora o princípio da legalidade tributária a que já antes nos referimos e se dele pode fazer-se decorrer o princípio da irretroactividade das leis fiscais.

A este respeito, escreveu-se no Acórdão n.º 11/83 o seguinte:

[...] É certo que a invocação deste princípio vem sendo um dos pilares fundamentais da doutrina que propugna a tese de inconstitucionalidade de leis fiscais retroactivas. Dizia-se, com efeito, que, na falta de norma que expressamente consagrasse a irretroactividade da lei fiscal, a sua aplicação retroactiva deveria entender-se vedada por força do princípio da legalidade. O raciocínio era esquemáticamente o seguinte: o princípio da legalidade do imposto não esgotava o seu conteúdo e significado pela simples imposição da sua criação por lei parlamentar. O seu fundamento encontrava-se em razões de segurança jurídica e protecção da confiança, que objectivam a possibilidade dada ao contribuinte de conhecer os encargos tributários com base, directa e exclusivamente, na lei (cf. Alberto Xavier, *Manual de Direito Fiscal*, 1974, vol. I, p. 191).

A verdade, porém, é que a Constituição de 1976, reiterando a consagração do princípio da legalidade tributária, conferiu-lhe o significado constante do artigo 106.º, ao estatuir que «os impostos são criados por lei, que determina a incidência e as garantias do contribuinte» e ainda que «ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados nos termos da Constituição e cuja liquidação e cobrança se não façam nas formas prescritas na lei».

Não pode, por isso, concluir-se que do princípio da legalidade, tal como se encontra vertido na nossa lei fundamental, se possa extrair a proibição da retroactividade, nem por forma implícita, e muito menos por forma explícita, conclusão esta que já vinha da Comissão Constitucional (cf. Pareceres n.ºs 25/81 e 14/82).

Improcede, pois, também este fundamento do recurso.

4.6 — Invoca, finalmente, o recorrente a violação da lei n.º 37/83, dos artigos 229.º, alínea f), e 255.º da Constituição.

Refere-se o primeiro destes preceitos à capacidade tributária própria das Regiões Autónomas e o segundo à participação dos municípios, por direito próprio e nos termos da lei, nas receitas provenientes dos impostos directos.

O recorrente, ao acusar a Lei n.º 37/83 de violação destas normas, estava seguramente a referir-se ao facto de o artigo 1.º impor que as receitas do imposto extraordinário criado revertam integralmente para o Estado.

A este respeito escreveu-se no Acórdão n.º 66/84:

[...] No Acórdão n.º 11/83, já citado, admitiu-se como possível a interpretação que do artigo 1.º vem feita pelo requerente (e que coincide com a do ora recorrente). Ou seja, admitiu-se que o legislador tenha pretendido excluir da participação na receita criada pelo imposto aqui em causa, quer as Regiões Autónomas, quer os municípios, logo se advertiu, porém, que tal se não tinha por inteiramente seguro.

Pois que o que justamente sucedeu foi que os serviços encarregados da cobrança do imposto interpretaram aquele artigo por forma a deixar ficar nas Regiões Autónomas as receitas lá cobradas dele provenientes.

De todo o modo, sempre se dirá, com o citado Acórdão n.º 11/83, que a norma acabada de citar [o artigo 229.º, alínea f)] não pode deixar de ser interpretada no sentido de consentir «o lançamento de

impostos de carácter extraordinário cujo produto reverta inteiramente para o Estado quando ocorram circunstâncias excepcionais, nomeadamente de crise económico-financeira, que justifiquem esse comportamento legislativo».

De facto, e dizendo ainda com aquele acórdão:

Decerto que o legislador constitucional, ao estabelecer os princípios constantes dos artigos atrás mencionados (refere-se também ao artigo 255.º), teve basicamente presente um quadro de normalidade financeira e, consequentemente, tão-só os impostos ordinários correntes, razão pela qual devem poder haver-se por excluídos daquele quadro os impostos extraordinários e não permanentes ditados por razões e manifesta excepcionalidade.

Estas razões mantêm-se inteiramente válidas, sendo certo que nem seria necessário invocá-las para, no caso, afastar a eventual violação do artigo 229.º, alínea f), da CRP, porquanto, tratando-se aqui apenas da cobrança do imposto no continente, tal norma não poderia nunca estar em causa nos presentes autos.

Certo é que tais razões valem também — e este é o único ponto que se tem de considerar aqui — para o artigo 255.º da Constituição, preceito este também invocado pelo recorrente.

Na verdade, este preceito relativo aos municípios refere-se expressamente às «receitas provenientes dos impostos directos», o que permite concluir que se trata apenas dos impostos ordinários, acrescentando ainda que a participação dos municípios terá de decorrer «nos termos da lei», o que significa, claramente, que «quis expressamente deixar ao legislador a liberdade de definir as modalidades de tal participação, no quadro dos princípios gerais traçados pelo reconhecimento do poder local» (cf. Parecer da Comissão Constitucional n.º 28/78, in *Pareceres*..., vol. 7.º, pp. 3 e segs.).

E, como se refere no Acórdão n.º 66/84, a Lei das Finanças Locais «[...] não inclui nas receitas fiscais a arrecadar pelos municípios qualquer direito a participar no produto de um qualquer imposto extraordinário. E esse direito também não foi consagrado pela lei em que se inscreve a norma aqui em apreciação — A Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro».

Tem, assim, de se concluir que nem o artigo 1.º, alínea a), nem os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, estão afectados de inconstitucionalidade, pois não violam qualquer norma ou preceito constitucional, nomeadamente os invocados pelo recorrente.

III — Decisão:

5 — Nestes termos, decide-se não julgar inconstitucionais os artigos 1.º, alínea a), 3.º e 4.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, e, em consequência, negar provimento ao recurso, confirmando-se o acórdão recorrido.

Lisboa, 9 de Abril de 1991. — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Antero Alves Monteiro Dinis — Alberto Tavares da Costa (vencido nos termos da declaração de voto junta) — António Vitorino (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — José Manuel Cardoso da Costa.

Declaração de voto

Votei vencido por razões que, muito esquemáticamente, exporei, entroncadas, em princípio e sem compromisso com total anuência, na argumentação já adiantada pelos Ex.ºs Conselheiros Mário de Brito e Vital Moreira nos Acórdãos deste Tribunal, tirados em plenário, n.ºs 11/83 e 66/84, publicados, respectivamente, nos 1.º e 4.º vols. dos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, pp. 11 e segs. e 35 e segs.

Não interessa à economia da presente declaração de voto abordar o tema da proibição irrestrita das leis fiscais retroactivas, mas sempre se dirá que a Lei n.º 37/83 criou um novo imposto incidente sobre rendimentos colectáveis, em boa parte referentes a ano transacto. Está-se, por conseguinte, face a *normas de tributação novas com incidência em situações pretéritas já consolidadas juridico-fiscalmente*, criadas mediante iniciativa cuja motivação o próprio legislador calou mas que vêm sendo consideradas como emergentes de uma excepcional situação de défice, atento o condicionalismo económico e político da época.

Sem prejuízo da remissão aludida, observe-se singelamente:

- a) A certeza e a segurança do cidadão-contribuinte são tópicos densificadores do princípio da confiança, cuja tutela se integra no princípio constitucional estruturante do Estado de direito democrático, plasmado no artigo 2.º da lei fundamental — o que, de resto, foi reconhecido pelo Tribunal Constitucional, em plenário, no recente Acórdão n.º 303/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 26 de Dezembro último;
- b) O princípio da confiança *apela* para uma comedida retroacção da lei fiscal, parametrizada por linhas-força impostas pela própria necessidade do efeito retroactivo, a sua proporcionalidade e a sua adequação;

- c) Ora, a esta luz, certa parece ser a lesão da tutela daquele princípio, a merecer censura constitucional;
- d) Com efeito, duvida-se que a medida legislativa adoptada possa justificar-se pela existência de situações «mais valiosas do bem comum» (cf. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, Coimbra, 1987, p. 242);
- e) Por outro lado, a violação do princípio da confiança, traduzida nos seus efeitos retroactivos, afecta a capacidade contributiva do sujeito passivo, como projecção da sua «dimensão económica e social» (cf. Saldanha Sanches, «A segurança jurídica no Estado social de direito», in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.º 310/312, Outubro-Dezembro de 1984, pp. 275 e segs., máxime p. 353);
- f) Semelhante afectação proporciona eventual lesão de certos valores constitucionais, na medida em que possa restringir direitos como de propriedade e à retribuição do trabalho (para só enumerar os citados por Jorge Miranda na anotação ao Acórdão n.º 11/83, in *O Direito*, anos 106-119, p. 396, e por Diogo Leite de Campos, «Evolução e perspectivas do direito fiscal», in *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 43, Dezembro de 1983, p. 657), e sublinha a necessidade de pesar a vantagem do meio utilizado e a sua adequação ao fim pretendido;
- g) Finalmente, o estabelecimento de *taxa única*, ao arrepio do princípio constitucional da progressividade da tributação do rendimento pessoal, desrespeitando «claramente o princípio da tributação personalizada» (Saldanha Sanches, *ob. cit.*, p. 363), aspecto desenvolvidamente focado pelo Conselheiro Vital Moreira, vem — para já não falar, neste domínio de fiscalização concreta, do «desvio» na afectação normal do rendimento colectado — fortalecer a convicção do desacerto constitucional da medida legislativa.

Daria por consequência, provimento ao recurso. — *Alberto Tavares da Costa*.

Declaração de voto

Votei vencido por não corroborar a tese dos Acórdãos n.ºs 11/83 e 66/84, segundo a qual a natureza extraordinária deste imposto e o «estado de necessidade» económico-financeira justificariam, neste caso, a retroactividade da tributação em causa, retroactividade esta que se me afigura desproporcionada e violadora do princípio da confiança dos cidadãos, insito na ideia de Estado de direito democrático.

Com efeito, não existe no nosso ordenamento jurídico-constitucional nenhuma norma de expressa proibição da retroactividade das leis fiscais. Contudo, o preceito do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição não pode deixar de ser trazido à colação quando estamos perante um imposto que incide sobre rendimentos do trabalho. A este propósito escreve Jorge Miranda (anotação ao Acórdão n.º 11/83, in *O Direito*, anos 106.º-119.º, p. 396):

Observe-se, aliás, que as garantias dos contribuintes não redundam apenas em garantia da propriedade. Numa Constituição que eleva o direito à retribuição do trabalho a direito fundamental [artigo 61.º, n.º 1, alínea a)] — e direito, pelo menos em parte, de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias — e num momento em que a carga fiscal atinge tanto os rendimentos do trabalho, essas garantias são cada vez mais garantias dos trabalhadores [...].

Como tive ocasião de afirmar noutra sede [quando da impugnação da admissibilidade com fundamento em inconstitucionalidade da proposta de lei n.º 41/III — que viria a gerar a Lei n.º 37/83 — (cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 28, de 22 de Setembro de 1983, p. 1270)], «as leis fiscais com efeito retroactivo só serão inconstitucionais se ultrapassarem certos limites cuja ultrapassagem redundaria na violação de normas e princípios constitucionais autónomos, a saber: a retroactividade ser derivada de razões de interesse geral; o encargo para o contribuinte não se mostrar desproporcionado; o encargo para o contribuinte aparecer, a este próprio, como verosímil ou mesmo provável. Requisitos estes que serão necessários que se verifiquem para que não haja «uma violação intollerável do princípio da segurança e da confiança dos cidadãos» na tutela jurídica — corolário lógico e fundamental do princípio do primado do Estado de direito democrático, princípios estes que são, aliás, decalcados da jurisprudência do Tribunal Constitucional da República Federal Alemã, que diz:

As leis fiscais retroactivas só serão admissíveis quando o cidadão podia já prever a futura disciplina no momento a que retroaja a aplicação da lei, quando o direito vigente é obscuro ou confuso, sendo lícito ao legislador esclarecer a situação através de leis retroactivas, quando uma lei se revele posteriormente ilegítima e o legislador a substitui por uma nova lei, tendo esta

efeito retroactivo, e, finalmente, quando existam razões imperativas de interesse comum que, para assegurar a certeza do direito, imponham a emanação da lei retroactiva.

E noutro passo acrescentei (local citado, p. 1271):

E ponderando os interesses dos particulares que estão aqui em presença seremos levados a concluir que o imposto [...] não era de facto previsível. Não havia da parte dos particulares uma expectativa que se lhes afigurasse como previsível ou provável este acréscimo significativo da carga fiscal [...]. A carga fiscal adicional resultante destes impostos extraordinários afigura-se-nos em certa medida desproporcionada [...] porque na sua esmagadora maioria estes impostos referem-se a rendimentos em relação aos quais o contribuinte já tem de facto a sua situação regularizada perante o fisco [...] e porque estes impostos lançam novos encargos para cuja satisfação terão de ser mobilizados rendimentos que não podem deixar de ser rendimentos da poupança do corrente ano, isto é, de 1983, que durante dez meses o contribuinte reputou estarem disponíveis para outras finalidades.

À luz destas duas vertentes do critério da protecção dos interesses dos particulares, propendemos a reputar de inconstitucional a proposta de lei n.º 41/III.

Tendo a Lei n.º 37/83 acolhido, sem alterações de monta, o texto da referida proposta de lei, e considerando que se mantém válido o quadro de análise que perfilhei em 1983, embora noutra sede e com argumentos adicionais que não relevam para o presente caso, entendi dever votar no sentido da inconstitucionalidade do artigo 7.º da Lei n.º 37/83, de 21 de Outubro, por violação do princípio da confiança dos cidadãos na tutela jurídica insito na ideia de Estado de direito democrático. — *António Vitorino*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação. — O Regulamento do Tribunal de Contas foi publicado no *DR*, 1.ª, 21, de 25-1-90. Tendo havido necessidade de lhe introduzir alterações, foi emitida pelo mesmo Tribunal a Resolução n.º 5/91-PG, que segue:

Resolução n.º 5/91-PG. — Regulamento do Tribunal de Contas. — O Tribunal de Contas, nos termos do art. 24.º, al. d), da Lei 86/89, de 8-9, em sessão plenária geral de 9-4-91, deliberou fazer as seguintes alterações ao regulamento em vigor:

- a) Eliminar o n.º 3 do art. 10.º;
- b) Eliminar o art. 19.º

(Publique-se na 1.ª série do *DR*, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 63.º da Lei 86/89, de 8-9.)

9-4-91. — O Conselheiro Presidente, *António de Sousa Franco*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Directiva sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa. — 1 — O art. 16.º da Lei de Imprensa (Dec.-Lei 85-C/75, de 26-2) regula o direito de resposta, o qual pode ser exercido por quem se sinta prejudicado pela publicação, em periódicos, de ofensas directas ou facto inverídico ou erróneo susceptível de lhe afectar a reputação e boa fama.

2 — Nos termos do art. 39.º, n.º 1, da Constituição da República e dos arts. 3.º, al. g), 4.º, n.º 1, al. a), 5.º, n.º 1, e 7.º da Lei 15/90, de 30-6, compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social assegurar o exercício desse direito, elaborando sobre a matéria directrizes genéricas e recomendações, deliberando com carácter vinculativo sobre as queixas que lhe sejam apresentadas e sobre os recursos interpostos em caso de recusa de tal exercício.

3 — Vários desses recursos foram já decididos, tendo-se verificado situações de incumprimento ou deficiente observância do regime legal vigente, quanto aos requisitos da resposta, obrigatoriedade e modo de a publicar.

Por isso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera oportuno chamar a atenção para a necessidade de a lei ser cumprida, devendo ter-se em conta as seguintes regras, decorrentes do citado art. 16.º

I — Quanto à carta de resposta aos jornais, o registo postal com aviso de recepção é exigido para fazer prova do recebimento dela e respectiva data, pelo que deixa de ser necessário no caso de estes elementos não estarem em dúvida.

II — Do mesmo modo, a assinatura do respondente dispensa reconhecimento notarial, quando se encontrar confirmada por outro meio legal, por exemplo, selo branco ou apresentação do bilhete de identidade, ou se não for contestada a sua autenticidade.

III — Para que a publicação da resposta não possa ser recusada, deve o conteúdo desta limitar-se ao que tiver relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou e não incluir expressões ofensivas ou desprimorosas. Caso ultrapasse 150 palavras ou a extensão do escrito respondido, se esta tiver sido superior, deve o interessado efectuar ou garantir antecipadamente o pagamento da parte restante, segundo as tabelas de publicidade em vigor no periódico.

IV — Quando recusar a publicação por a resposta contrariar os limites referidos no n.º III, deve o jornal comunicá-lo ao interessado, dentro de três dias após o recebimento da resposta, mediante carta registada com aviso de recepção ou outro meio que permita provar o recebimento.

V — A publicação da resposta deve ser antecedida de título identificativo que claramente permita o seu relacionamento com o texto ou imagem que lhe deu origem, assim como deve ser feita no mesmo local e impressa com caracteres de dimensão também análoga, de modo que a resposta assuma, no seu conjunto, relevo ou destaque equivalente ao da imagem e escrito a que se responde.

Só será admissível a publicação da resposta em lugar diferente do da notícia que a provocou, desde que o seu relevo e destaque fiquem devidamente assegurados, em local de idêntico interesse e facilidade de acesso para os leitores.

Nesta perspectiva, é geralmente incorrecta a prática, seguida por alguns jornais, de remeterem as respostas para a secção reservada à correspondência dos leitores.

IV — Não é permitido ao jornal acrescentar comentários ao texto da resposta, para além de uma breve anotação, apenas destinada a apontar qualquer inexactidão ou erro de interpretação e a focar matéria nova, que a resposta inclua.

14-6-91. — O Presidente, *Pedro Figueiredo Marçal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — O Dr. António José de Ascensão Ramos, juiz de direito da Comarca de Almeida, faz saber que, por despacho de 19-6-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Tanganho, solteiro, estudante, filho de Arnaldo do Carmo e de Maria Eugénia Gonçalves Tanganho, natural de São Vicente, Guarda, nascido em 18-12-70, com a última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, Guarda, cessaram todos os efeitos de declaração de contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, em que o mesmo foi declarado por despacho de 10-5-91 e publicado no DR, 2.ª, 128, de 5-6-91.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *António José de Ascensão Ramos* — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho do juiz de direito, proferido em 7-6-91, nos autos de comum n.º 213/90, que o Ministério Público move contra Jorge Domingues dos Santos, casado, carpinteiro, natural de Pombal, nascido em 27-3-66, residente algures em França, com a última residência conhecida na Rua da Figueira da Foz, 21, 1.º, esquerdo, em Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 7698867, emitido em 25-10-88, por Lisboa, foi o arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, declarado contumaz, por haver cometido crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o arguido: suspensão dos termos do processo até à apresentação em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

12-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 7-6-91, proferido nos autos de comum n.º 213/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que

o Ministério Público nesta comarca move contra José Manuel Oleiro Rodrigues, casado, operário de curtumes, filho de Arlindo Pedro Rodrigues e de Fausta da Conceição Oleiro, natural de Gouxaria, Alcanena, nascido em 28-3-55, portador do bilhete de identidade n.º 4786133, de 11-11-83, actualmente em França e com a última residência conhecida em Malhou, Alcanena, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido; anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

13-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca correm seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 339/90, em que são autor o Ministério Público e arguido José Augusto Arnão Pinto e Abreu, casado, industrial, nascido em 22-5-37, na freguesia de São João de Arroios, Lisboa, filho de Luís Gonzaga da Silva Pinto e Abreu e de Maria da Assunção Arnão Metelo Pinto e Abreu, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Secundeira, Santo André de Poiares, Vila Nova de Poiares, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 4 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Nos referidos autos foi o arguido declarado contumaz, o que implica para ele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos e com os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, incluindo o arresto em todos os seus bens.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 51/91, contra o arguido Bacar Cassamo, casado, jogador de futebol, nascido em 7-5-70, filho de Bosa Cassamo e de Maria Guilhuzete, natural de Bissau, Guiné, e com a última residência conhecida na Avenida do 1.º de Maio, lote 96, 1.º, esquerdo, Seia, foi declarado contumaz, por despacho de 18-6-91, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a partir de agora a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto das autoridades públicas.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 23/91 (singular), por despacho de 14-6-91, foi o arguido António Ribeiro Gomes Moreira, casado, industrial, nascido em 12-3-54, em São Vicente, Braga, filho de António Amadeu Gomes Moreira e de Beatriz do Espírito Santo Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3550636, de 21-11-83, do arquivo de identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Quinta da Botica, Prado de Santa Maria, Vila Verde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que consequentemente implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código.)

17-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 186/91 (singular), por despacho de 14-6-91, foi o arguido Carlos Alberto Teixeira Veríssimo, casado, industrial, nascido em 29-6-55, em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, filho de António Maria Veris-

simo e de Delfina Augusta Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 5799179, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida das Pontes, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código Processo Penal), o que consequentemente implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

17-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique, juiz de direito do 4.º Juízo desta comarca, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1680/90, em que é autor o Ministério Público e arguido Fernando Mendes Pereira, solteiro, nascido em 6-1-69, natural da Guiné, filho de Marques Mendes Pereira e de Carolina Gomes, com a última residência conhecida no Bairro Pinhal do Fim do Mundo, baraca n.º 119, São João do Estoril, nos quais se encontra acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal.

Verificados todos os requisitos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com as consequências definidas no art. 377.º do mesmo Código: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

6-6-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal e por despacho de 5-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 252/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Chaves, foi declarado contumaz o arguido Otilio dos Santos Teixeira, casado, agente de segurança, nascido em 17-6-65, em Vidago, Chaves, filho de António da Silva Teixeira e de Felicidade dos Santos, com a última residência conhecida na Rua de Lamalonga, Vidago, Chaves, e ora ausente em parte incerta, declaração essa que para o arguido implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e, bem assim, a suspensão do processo até à data da sua apresentação ou detenção. O mesmo arguido nesse processo é acusado de ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal.

14-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Funcionária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber na 1.ª Secção, 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 297/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Maia Trigueiro, casado, comerciante, filho de José Manuel Trigueiro e de Luísa Maria Maia, nascido em 8-7-61, em Alcains, Castelo Branco, e com a última residência conhecida na Quinta da Boavista, lote 1, 2.º, B, Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido no art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

7-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Loureiro, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo da Comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção

do 4.º Juízo e nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 925/89 ali pendentes, que o Ministério Público move contra Mário da Silva Maia, casado, industrial, nascido em 1-7-57, natural de Lorbão, Penacova, filho de Maria da Silva Maia, com a última residência conhecida em Val de de Canas, Torres do Mondego, Coimbra, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 15-5-91, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O Dr. António Pereira Madeira, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo da Comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo e nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 1105/90 ali pendentes, que o Ministério Público move contra António José de Deus Gonçalves, casado, nascido em 27-10-52, natural de Castelo Branco, filho de José Eugénio Gonçalves e de Maria Armada de Deus, com a última residência conhecida no Largo do Dr. Magalhães Coutinho, 17, esquerdo, Penalva do Castelo, Mangualde, o qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 3-5-91, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir desta data e a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer repartições públicas.

12-6-91. — O Juiz de Direito, *António P. Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O juiz de Direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 66/91, que o Ministério Público e o ofendido António Manuel Freire Lopes Alves Oliveira, da Rua de Timor, lote 112, rés-do-chão, direito, Olivais Basto, Odivelas, movem contra o arguido Júlio Fernando Figueiredo Fonseca, solteiro, comerciante, nascido em 9-7-50, filho de José da Fonseca e de Elvira Vieira Figueiredo Fonseca, natural da freguesia de Socorro, Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua das Fontinhas, a São Lourenço, 28, rés-do-chão, em Lisboa, acusado pela prática de um crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19-6-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou serviços públicos, bem como o arresto de todos os bens, designadamente contas ou depósitos à ordem ou a prazo de que seja titular em instituições de crédito.

20-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum 110/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, filho de João Pereira da Costa Lopes e de Berta da Costa Pereira Lopes, nascido em 25-10-51, em Santos-o-Velho, Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Sardinha, Marinhais, Salvaterra de Magos, Benavente, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz.

Ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

20-6-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escriutária, *Idalina Ferreira Moreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 78/90, a correr termos pela 2.ª Secção

do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fausto Conceição Silva, casado, comerciante, filho de José da Silva Mendes e de Leonilde da Conceição Amorim, nascido em 8-7-48, em Ourém, portador do bilhete de identidade n.º 4837576, de 19-4-83, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Vilar dos Prazeres, Ourém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 17-6-91, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, registo criminal e outros documentos ou certidões junto de qualquer autoridade ou repartição pública.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brízida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Dorinda Freire*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — É declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, Domingos Martins Alves da Silva, solteiro, nascido em 24-12-61, em Venda Nova, filho de António Alves da Silva e de Emília Magalhães Pereira Martins, empregado fabril, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua da Aliança, 166-B, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 23/91 da 1.ª Secção do 4.º Juízo, que o Ministério Público lhe move por haver cometido o crime de posse de estupefacientes e outro de detenção de arma proibida, previstos e punidos pelo art. 25.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e pelo art. 260.º do Código Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter certidão de registo de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, cédula ou qualquer outro documento de identificação pessoal e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

18-6-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucinda Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 99/90, a correr termos pela única secção de processos nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Casimiro Campos Ferreira, casado, industrial, nascido em 11-11-42, natural de Reguengo Grande, Lourinhã, filho de António Casimiro e de Rosa de Jesus Casimiro, e com a última residência conhecida no lugar e freguesia de Reguengo Grande, concelho da Lourinhã, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido no art. 388.º, n.º 1, do Código Penal, em conjugação com o art. 109.º do Código do Notariado, por despacho de 6-3-91, foi o arguido declarado contumaz, nos termos e com os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 337.º do mesmo Código, decreto a proibição de o arguido obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 199/90, que o Ministério Público nesta comarca de Lousada move contra o arguido António José Moreira Peixoto, solteiro, trolha, nascido em 8-1-72, filho de Joaquim de Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, natural de Matosinhos, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Bairro do Dr. Abílio Alves Moreira, bloco C, rés-do-chão, casa 2, Lousada, e outros, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), do Código Penal, foi o arguido acima indicado, por despacho de 18-6-91, declarado contumaz, o que implica para o arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código

Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do já citado diploma legal, e ainda que tal declaração de contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e finalmente a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

19-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial da comarca de Monção faz saber que o arguido José Manuel Proença Ramires Arroja, solteiro, empregado da indústria hoteleira, nascido em 11-1-68, filho de Artur Joaquim Ramires Arroja e de Maria da Piedade Luciano Proença Ramires Arroja, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, residente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Cimo de Vila, freguesia de Ceivães, deste concelho e comarca de Monção, foi, por despacho de 14-6-91, nos autos de processo comum n.º 116/91, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registo junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

17-6-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Oficial de Justiça, *José António Caldas Palhares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (singular) n.º 85/91, pendente nesta Secção contra Helder Manuel Sousa Rosa, casado, comerciante, filho de José Alberto Rosa e de Maria Augusta de Sousa Neta, natural do Eixo, Aveiro, nascido em 6-5-63, titular do bilhete de identidade n.º 6238400, de 23-5-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua Principal, Azurva, Aveiro, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 19-6-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e a proibição de obter ou de renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

19-6-91. — O Juiz de Directivo, *António Amaral Ferreira*. — A Escriutária, *Ana Júlia Amaral*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 174/90 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Fernandes Resende, nascido a 26-9-55, filho de Deolinda da Costa Fernandes e de João Gomes de Resende, natural de Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, com a última residência conhecida na Rua de João de Deus, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta, por ter

cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 17-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

20-6-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Santos Maurício*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Pacheco*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum singular n.º 365/90 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Fernando Duarte Costa, nascido em 10-12-65, filho de Domingos Alberto Sousa Costa e de Rosa Ribeiro Duarte, natural de Lordelo do Douro, com a última residência conhecida na Rua de Santa Marinha, 578, Pedroso, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta do País, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 12-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-6-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Lurdes da Silva Rodrigues*.

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo da Comarca de Santa Maria da Feira faz saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo da Comarca da Feira e nos autos de processo comum (singular) n.º 63/91, que o Ministério Público move à arguida Maria Filomena Alves Ribeiro, casada, filha de Domingos Pereira Ribeiro e de Arminda Pinto Alves, nascida em 11-10-56, com a última residência conhecida sita em Vila Verde, Lourosa, Feira, acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesma notificada por esta forma de que, por despacho proferido nos autos acima identificados, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Mira Branquinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Vilar de Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo 101/91 de 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido Alcino Manuel Parente, nascido em 16-5-61, filho de Camilo Augusto Parente e de Natércia Joaquina, natural de Lamesas, Vila Real, com a última residência conhecida em Águas Santas, Vila Real, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz por despacho de 12-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e impossibilidade de requerer passa-

porte, bilhete de identidade, carta de condução, e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

19-6-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Lurdes da Silva Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 5/90, em que é arguido António Nobre Urbano, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, natural da freguesia de Rosário, concelho de Almodôvar, nascido em 1-11-35, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Beja, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-5-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

22-5-91. — O Secretário por delegação do Juiz, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Soure, faz saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 71/90, em que é arguido José Manuel Rodrigues Lopes, filho de Manuel Joaquim Lopes e de Maria Aurora Rodrigues Domingues, natural da freguesia de Miranda do Douro, concelho de Miranda do Douro, nascido em 21-8-60, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Belide, Samuel, Soure, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 20-5-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

23-5-91. — O Secretário por delegação do Juiz, *José Manuel de Oliveira Santos*. — O Escriurário, *Augusto José Botelho de Sá*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 17-6-91, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 150/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, foi declarado contumaz o arguido Jorge Augusto Teixeira de Oliveira Pereira, filho de Jorge Augusto Teixeira de Oliveira Pereira e de Maria O. Alves Teixeira, natural de Loures, Lisboa, nascido em 27-4-61, solteiro, empresário, com a última residência conhecida no Edifício 17 B, apartamento 1 E, Urbanização da Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 5729378, de 29-9-80, do arquivo de identificação de Lisboa, implicando para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e ainda a proibição de renovar o bilhete de identidade, obter passaporte, carta de condução de veículos automóveis ou carta de caçador, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis.

19-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — A Escriurária, *Ruth Maria Ferreira Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Nos autos de processo comum n.º 42/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Ernesto da Silva Alves, divorciado, industrial de construção civil e com a última residência conhecida no lugar de Bemposta, freguesia de Tamel, Santa Teocádia, concelho de Barcelos, foi o arguido, por despacho proferido em 13-6-91, declarado contumaz, pela prática do crime previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 1, da Organização Tutelar de Menores, o

que implica a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado do registo criminal.

14-6-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel S. Nogueira*.

Anúncio. — O Dr. Albino de Lemos Jorge, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum (colectivo) n.º 38/91 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move aos arguidos João Bernardo Ferreira Pinto, casado, despenseiro, nascido em 29-5-44, filho de Alexandre Elísio Pinto e Rosalina Ferreira, natural da freguesia de São Vitor, concelho de Braga, com a última morada conhecida no lugar de Santoinho, freguesia de Darque, Viana do Castelo, e outro, foi aquele arguido, por despacho de 14-6-91, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática do crime de abuso de confiança previsto e punido nos termos do art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Código Penal, agravado nos termos do art. 299.º do mesmo diploma, tendo tal declaração o efeito previsto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a proibição de obter certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou sua renovação e certificado de registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido.

17-6-91. — O Juiz de Direito, *Albino de Lemos Jorge*. — O Escrivão-Adjunto, *João Alexandre Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Feliciano de Oliveira Lopes, casado, construtor civil, nascido em 16-12-44, filho de Manuel Lopes e de Maria Oliveira, natural de Moure, Vila Verde, e com a última residência conhecida no lugar de São Sebastião, 29, Prado de Santa Maria, Vila Verde, foi este, por despacho proferido em 14-6-91, declarado contumaz, por se encontrar indiciado na prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. e), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo tal declaração os efeitos previstos nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica a proibição de obter passaportes, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial ou de automóveis ou comercial.

20-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro Nunes de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Estêvão Vaz Saleiro de Abreu, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 53/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Santana do Rosário Barão, divorciado, comerciante, nascido em 31-8-45, natural de Portimão, filho de Joaquim do Rosário Barão e de Maria do Rosário Amaro Santana, e com a última residência conhecida na Rua da Hortinha, 25 F, Portimão, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido, por despacho de 21-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21-6-91. — O Juiz de Direito, *Estêvão Vaz Saleiro de Abreu*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Alves Pires Trigo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. António de Paiva Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 805/91 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Machado, casado, comerciante, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, natural de Azurém, Guimarães, onde nasceu no dia 2-6-64, com última residência conhecida na Rua da Arcela, 69, Guimarães, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter passaporte e documento referente a veículo, assim como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-6-91. — O Juiz de Direito, *António de Paiva Gonçalves*. — O Escriurário, *A. Ricardo Cerqueira T. Bastos*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 12-6-91 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Mestre João Eduardo Viegas Fernandes — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador sem agregação da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Por despacho de 5-4-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria Francisca Portocarrero Ferreira da Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por um ano, com dispensa total de serviço docente, com início em 7-4-91. (Não carece de verificação prévia do TC.)

18-6-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 22-5-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciada Maria Elisabete Gomes Ramos — contratada, em regime de prestação eventual de serviço, como monitora da Faculdade de Direito desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 22-5-91. (Visto, TC, 7-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 13-6-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao licenciado Amílcar José Pinto Lopes Branquinho, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 23 a 27-9-91.

Ao licenciado Augusto Manuel Ferreira Dinis, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao Doutor Carlos António Silva Paliteiro, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 10 a 22-6-91.

Ao Doutor Carlos Manuel Franco Leal, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 2 a 13-9-91.

Ao licenciado João Luís Cardoso Soares, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 19-6 a 2-7-91.

Ao Doutor José Carlos de Gouveia Teixeira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 29-5 a 4-6-91.

Ao licenciado José Domingos Santos Dias, assessor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao Doutor José Firmino Moreira Mesquita, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 15-6 a 10-7-91.

Ao Doutor José da Silva Lourenço Vitória, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 26-7 a 17-9-91.

Ao licenciado Luís Cristóvão Dias de Aguiar, leitor além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 16-7 a 25-8-91.

Ao licenciado Luís Filipe de Castro Nunes Vicente, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 19-6 a 2-7-91.

Ao Doutor Maducar Narana Potró, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 2 a 14-7-91.

Ao licenciado Manuel António Correia de Castro Tomé, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 16 a 21-6-91.

À licenciada Maria de Fátima Jorge Almeida Santos Ponce Leão, investigadora principal além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

À licenciada Maria Manuel Pinto Lopes Ribeiro Clementino, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 17 a 25-8-91.

Ao licenciado Mário Augusto dos Santos Bento, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 1 a 21-9-91.

À Doutora Natália Isabel Quadros Bebianco da Providência e Costa, professora associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 10 a 17-9-91.

Ao licenciado Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 12 a 23-7 e 26 a 31-8-91.

Ao licenciado Paulo Manuel Mendes Pinheiro da Providência e Costa, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, pelo prazo de um ano, a partir de 1-10-91.

Ao Doutor Victor Manuel de Matos Lobo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, no período de 14-7 a 3-8 e 6 a 15-8-91.

Ao Doutor Fernando José Martins Serra de Oliveira, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 11 a 14-6-91.

Ao Doutor João dos Santos Relvas, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 9 a 14-6-91.

Ao Doutor Agostinho Diogo Jorge de Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 28 a 30-6-91.

Ao Doutor Vasco António Andrade Figueiredo de Bairos, professor associado da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao licenciado Carlos Alberto Gonçalves, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao licenciado Rui Manuel Pratas Cruz, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

À licenciada Maria de Fátima Pinto Saraiva Martins, assistente além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

À licenciada Ana Maria Honório dos Santos Ferreira, técnica superior da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao licenciado José Joaquim de Sousa Barros, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade, no período de 1 a 6-7-91.

Ao licenciado João Paulo Faria de Oliveira e Costa, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, no período de 2 a 7-9-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

20-6-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 20-6-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida a equiparação a bolseiro no País:

À Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, professora associada da Faculdade de Medicina desta Universidade, pelo período de 29-9 a 2-10-91. (Não carece de verificação prévia do TC.)

21-6-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Por despacho de 20-6-91 do reitor da Universidade de Coimbra:

Maria de Fátima Ribeiro Carvalho de Oliveira — renovado o contrato de trabalho a termo certo por dois anos, a partir de 25-6-91, para exercer as funções correspondentes a auxiliar administrativa de 2.ª classe do Instituto Geofísico desta Universidade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

24-6-91. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

Desp. 12/91 (Serviços Académicos). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Ao abrigo do disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 155/89, de 11-5, e nos Decs.-Leis 173/80, de 29-5, e 263/80, de 7-8;

O Senado da Universidade de Coimbra, deliberou:

1.º

Criação

1 — A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Ciências da Engenharia nas seguintes áreas de especialização:

- a) Engenharia Química;
- b) Engenharia Industrial.

2 — O grau será conferido após a aprovação em curso especializado e a elaboração e discussão de uma dissertação original.

2.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Ciências da Engenharia, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O curso terá como director um professor catedrático ou associado designado pela comissão científica do grupo de Engenharia Química. Os restantes professores da comissão de grupo que participem na organização do curso são assessores pedagógicos e científicos.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, são os constantes do anexo I a esta resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral, a publicar no *DR*, nos termos dos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares das licenciaturas descritas no anexo I ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação final mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Em casos devidamente justificados, nos termos do n.º 3 do n.º 7.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outras licenciaturas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar por despacho do reitor, ao abrigo do disposto na al. e) do art. 2.º do Dec.-Lei 323/84, de 9-10, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso e de cada área de especialização.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *DR* antes do início do prazo de candidatura.

7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, sob proposta do director do curso, tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 5.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- c) Experiência docente.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na al. a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, sob proposta do director do curso.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente resolução e pela natureza do curso.

10.º

Dispensa das provas complementares de doutoramento

Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Ciências da Engenharia terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, para obtenção do grau de doutor em Ciências da Engenharia, na área de Engenharia Química, referido no Desp. 63/SES/83, de 5-5.

11.º

Início do funcionamento

O início do funcionamento do curso ficará dependente de autorização do reitor, publicitada através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

12.º

Propinas

1 — O valor das propinas, a satisfazer pelos candidatos no acto de inscrição, é fixado pelo Senado da Universidade, sendo explicitamente mencionado no despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

2 — Em casos devidamente justificados, sob proposta do director do curso, o reitor poderá isentar do pagamento de propinas, no todo ou em parte, os candidatos seleccionados que assim o requererem.

20-6-91. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Anexo I ao Desp. 12/91 (Serviços Académicos)

Curso especializado conducente ao mestrado em Ciências da Engenharia (Engenharia Química/Engenharia Industrial)

- 1 — Área científica do curso — Engenharia Química.
- 2 — Duração normal do curso — dois semestres.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 15.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas científicas	Áreas de especialização	
	Engenharia Química	Engenharia Industrial
Obrigatórias:		
Métodos Matemáticos da Engenharia	1,5	2
Química-Física dos Processos Industriais	1	1
Fenómenos de Transferência e Operações de Separação	2	2,5
Engenharia dos Reactores	1	0
Instrumentação e Controlo Automático	2	2
Engenharia do Ambiente	1	1
Gestão e Optimização de Processos	1,5	1,5
Optativas:		
Métodos Matemáticos da Engenharia	5	5
Química Física dos Processos Industriais		
Fenómenos de Transferência e Operações de Separação		
Engenharia dos Reactores		
Instrumentação e Controlo Automático		
Engenharia do Ambiente		
Gestão e Optimização de Processos		
Total	15	15

5 — Licenciaturas a que se refere o n.º 1 do n.º 5.º:

5.1 — Área de especialização em Engenharia Química — licenciatura em Engenharia Química.

5.2 — Área de especialização em Engenharia Industrial — licenciaturas da área da Engenharia e da área das Ciências Exactas.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 113, de 17-5-91, de que a respectiva lista de candidatos se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

21-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Henrique da Costa Ferreira Marques*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 4-1-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria Francisca Sampaio Figueiredo Cruz — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4-1-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 21-5-91.)

Por despacho de 9-1-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Paula Alexandra Varanda Ribeiro Guimarães — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 9-1-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 24-5-91.)

Por despacho de 1-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

José Manuel de Araújo Martins Gonçalves — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, com efeitos a partir de 1-2-91, por conveniência urgente de serviço, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 21-5-91.)

Por despacho de 4-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

José Manuel Guerra Alves — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, com efeitos a partir de 25-2-91, por conveniência urgente de serviço, com direito à gratificação mensal correspondente a 40% do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 21-5-91.)

Por despacho de 22-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Paula Maria Alves Guedes — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 30%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 22-2-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 4-6-91.)

Por despachos de 25-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria de Fátima Vila Moura dos Santos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-2-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 21-5-91.)

Licenciados José Higinio Gomes Correia e Lídia Maria Rodrigues Aguiar Lopes Tavares — celebrados contratos administrativos de provimento como assistentes estagiários, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 25-2-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 28-5-91.)

Por despacho de 28-2-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidado a 100 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 21-5-91.)

Por despachos de 1-3-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Cristina da Silva Braga — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 28-5-91.)

Licenciado Fernando Carlos Cabrita Romero — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-3-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 29-5-91.)

Por despacho de 4-3-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Mónica Frias da Costa Paz Barroso — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20-3-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 28-5-91.)

Por despacho de 21-3-91 do reitor da Universidade do Minho:

Karim Sadrudin Rajabali — celebrado contrato, em regime de prestação eventual de serviço, como monitor, com efeitos a partir de 21-3-91, por conveniência urgente de serviço, com direito à gratificação mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 4-6-91.)

Por despacho de 2-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado José Luís Mota Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16-1-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 24-5-91.)

Por despacho de 26-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Eurico Nelson Coimbra Veloso da Veiga — nomeado definitivamente professor auxiliar desta Universidade, com efeitos a partir de 30-4-91, por conveniência urgente de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório final a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O plenário analisou o relatório do Prof. Doutor Eurico Nelson Coimbra da Veiga, bem como os pareceres elaborados pela Prof.ª Doutora Maria Raquel da Graça Pinto Valença e pelo Prof. Doutor Júlio Barreiros Martins.

Com base nestes elementos, o plenário do conselho científico da Escola de Ciências deliberou aprovar o relatório com vista à nomeação definitiva do Prof. Doutor Eurico Nelson Coimbra Veloso da Veiga.

A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Maria Isabel Calado Ferreira*.

Por despachos de 30-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Manuel Ribeiro Tomás e Maria Helena Arranhado Carasco Campos — celebrados contratos administrativos de provimento como estagiários da carreira técnica superior, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-6-91, nesta Universidade.

Eduardo Manuel de Melo Peixoto Martins — celebrado contrato administrativo de provimento como estagiário da carreira técnica, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-7-91.

(Visto, TC, 4-6-91.)

Por despachos de 30-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Celebrados contratos de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável por igual período, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2-5-91, com o seguinte pessoal:

Operador de sistema estagiário, índice 240:

Maria Gabriela Marques de Vasconcelos Cardoso.
Maria da Graça Magalhães Couto e Silva.
Ricardo Jorge Rocio Janeiro.

Terceiro-oficial, índice 160:

Anabela Igreja Rodrigues de Almeida Sampaio.
Orlando João de Melo Forjaz Fernandes de Araújo.
Paula Maria Góis Simões.

Técnico auxiliar de 2.ª classe, índice 160:

Artur Peixoto Marques.
José Carlos Fernandes Oliveira.
Carlos Alberto Carvalho Gonçalves.

Escriturária-dactilógrafa, índice 115:

Mafalda Maria Teixeira da Silva.
Maria da Conceição de Sousa Barbosa Gonçalves.

Auxiliar técnico, índice 115:

António Saul Sendas.
Gabriel Adriano da Silva Taveira.
Joaquim Jorge Gomes Peixoto.

Guarda-nocturno, índice 115:

Adelino Gonçalves Esteves.
António José Gonçalves Perdigão.
Carlos Alberto Afonso Pires.
José Zeferino de Moura Pereira.
Manuel Vilaça Moreira.

Auxiliar administrativo, índice 110:

Bernardino Fernandes Ferreira Lopes.
Joaquim Araújo Ferreira.
Júlio Pereira Vieira.

Auxiliar de manutenção, índice 100:

Albina Carvalho Carneiro.
Maria da Conceição Gomes Machado Oliveira.
Maria Eugénia Martins Cunha Araújo.
Maria de Fátima Pereira da Costa.
Maria de Fátima Pinto da Costa e Silva.
Maria da Glória Vieira Oliveira.
Maria Isabel Vieira Gomes.
Maria do Sameiro Almeida de Carvalho.
Rosa Ferreira da Silva Vilaça.

José Emílio da Costa Palmeira — celebrado contrato de trabalho a termo certo como auxiliar administrativo, índice 100, pelo período de um ano, renovável por igual período, com efeitos a partir de 1-8-91, por conveniência urgente de serviço.

Maria Alice Oliveira Garrido de Sousa — celebrado contrato de trabalho a termo certo como auxiliar de manutenção, índice 100, pelo período de um ano, renovável por igual período, com efeitos a partir de 2-7-91, por conveniência urgente de serviço.

(Visto, TC, 6-6-91.)

Por despacho de 4-3-91 do reitor da Universidade do Minho:

Laura Mariana Ferreira Gil — celebrado contrato de trabalho a termo certo como técnica auxiliar de 2.ª classe de BAD, índice 160, pelo período de um ano, renovável por duas vezes, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 5-4-91. (Visto, TC, 28-5-91.)

21-6-91. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 19-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria de Lourdes Reis Costa Pereira Macedo Dias — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 19-4-91.

Por despachos de 6-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

- Licenciado Armando Montenegro Araújo de Pinho e Costa — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-5-91.
- Licenciada Carmen Dolores Moreira de Carvalho — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-5-91.
- Licenciado Humberto José da Silva Machado — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-5-91.
- Licenciado Serafim Miguel de Sousa Barreto Guimarães — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-5-91.
- Licenciada Sara Diva Sameiro de Almeida Conde — contratada, por conveniência urgente de serviço, como monitora além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 6-5-91.

(Visto, TC, 12-6-91. São devidos emolumentos.)

25-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 14-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Marina Prieto Teixeira Afonso Neville Lencastre, assistente além do quadro da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço e por cinco anos, como professora auxiliar convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 20-5-91, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que refere o n.º 1 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

A Doutora Marina Prieto Teixeira Afonso de Neville Lencastre é assistente da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto desde 1985. A sua actividade nesta Escola inclui, além da docência, trabalho de investigação no Centro de Biopsicologia do Comportamento Desviante e orientação de alunos no âmbito do Projecto Internacional de Desenvolvimento «Village Concept». É ainda membro da comissão instaladora do Centro Interdisciplinar da Cor (que envolve docentes e investigadores de várias escolas da U. P.) e trabalha no sentido da criação de um Centro de Estudos de Etologia Animal e Humana, no âmbito de um protocolo de colaboração com o Centro Albert Michotte-Biologie du Comportement da Universidade de Lovaina (Bélgica).

A sua formação académica em Psicologia, realizada na Universidade de Lovaina, inclui licenciatura com menção «grande distinction» e doutoramento com «la plus grande distinction» (88,8 % na parte escrita e 93,75 % na parte oral). Realizou ainda estágios prolongados na Faculdade de Filosofia da U. C. P. (Braga) e no Centro Brotéria (Lisboa), os quais deram origem a trabalhos escritos («O biológico e o cultural na Psicologia» e «A Sociobiologia e as Ciências humanas»), ambos classificados com 19 valores.

Tem 16 artigos publicados (incluindo a dissertação de licenciatura em quatro artigos, um trabalho de estágio e quatro artigos no âmbito do doutoramento) sobre temas de epistemologia das ciências e de etologia.

A licenciatura, com uma dissertação sobre a epistemologia das ciências («Les sciences humaines dans la perspective historique-critique de José Ortega y Gasset»), é considerada equivalente de diploma de «Master of Arts-Psychology» pelas universidades americanas.

A tese de doutoramento («Épistémologie évolutive et théorie de l'émergence-contribution à une perspective fondamentale en biologie du comportement»), apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lovaina (Bélgica) aborda as actuais teorias da biologia do comportamento, particularmente os modelos etológico e sociobiológico, apresentando-se como uma contribuição para uma bioantropologia evolucionista.

Insera-se numa área de investigação de grande relevância para a Psicologia, mas que, por ser nova, não é contemplada nos elencos de especialidades de doutoramento actualmente em vigor nas faculdades portuguesas.

Em razão do exposto e em face de três pareceres oportunamente solicitados e que se revelam unanimemente favoráveis, o conselho

científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação deliberou, na sua reunião de 8-3-91, propor a contratação da Doutora Marina Prieto Teixeira Afonso de Neville e Lencastre como professora auxiliar convidada.

19-3-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Agostinho Dias de Sousa Ribeiro*.

Por despacho de 20-6-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Alfredo Manuel Ramos Pinto, assistente convidado, além do quadro, com 40 % do vencimento, da Faculdade de Medicina desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1-6-91. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 21-6-91 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado José António de Oliveira Simões, assistente estagiário da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14-6 a 15-10-91.

Doutora Maria Teresa Vaz Torrão Lago, professora catedrática da Faculdade de Ciências desta Universidade — concedida a equiparação a bolsiera fora do País, no período de 16 a 21-6-91.

25-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 29-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso interno para provimento de um lugar de encarregado do grupo de pessoal operário do quadro desta Faculdade.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada.

3 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Competem ao encarregado funções de controle, coordenação e programação dos trabalhos a efectuar pelo pessoal operário.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, devendo as funções ser exercidas na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. Aquela remuneração serão acrescidos os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da função pública.

6 — As condições de admissão são as seguintes:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de operário principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular e entrevista. Na avaliação curricular serão ponderados obrigatoriamente os seguintes factores: experiência profissional, formação profissional, nível de habilitações literárias e classificação de serviço.

7.1 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — Candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, à Faculdade de Ciências, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, especialização, acções e cursos de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e categoria e na função pública;
- e) Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições previstas em todas as alíneas dos n.ºs 6.1 e 6.2 do presente aviso.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na categoria que possuem e na função pública e classificação de serviço respeitante aos três últimos anos;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem dos candidatos, relativamente aos que se apresentem a concurso ao abrigo dos arts. 16.º e 17.º, conforme o caso, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e d) do n.º 8.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade cujos dados constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo sempre ao primeiro vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva, professor catedrático.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Manuel Machado da Silva, professor catedrático.

Prof. Doutor Manuel António Ribeiro Pereira de Barros, professor catedrático.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, professor catedrático.

Prof.ª Doutora Maria Renata Leite Ribeiro de Faria Arala Chaves, professora catedrática.

18-6-91. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

Faculdade de Medicina

Por despacho de 18-6-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor José Manuel Gonçalves de Pina Cabral, professor catedrático — no período de 29-6 a 7-7-91.

Ao licenciado José Alexandre da Costa Malheiro Sarmento, assistente convidado — no período de 15 a 28-6-91.

À licenciada Maria Inês Ferreira Águeda de Azevedo, assistente estagiária — no período de 24 a 28-6-91.

Ao licenciado Rui Manuel Fontes Gonçalves, assistente — no período de 15-8 a 18-11-91.

18-6-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Por despacho de 19-6-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Augusto Freitas da Fonseca, professor associado — no período de 2 a 5-7-91.

Ao licenciado Acácio Agostinho Gonçalves Rodrigues, assistente — no período de 9 a 11-9-91.

21-6-91. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

Aviso. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Medicina do Porto, nos termos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e do Dec.-Lei 312/84, de 26-10, está aberto, durante 15 dias, contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário de Anatomia I.

Serão admitidos a concurso os licenciados em Medicina ou Biologia (ramo científico) com informação final mínima de *Bom*.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome, idade, morada e número de telefone;
- b) Bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Medicina ou em Biologia (ramo científico).
- g) Escola e ano de formatura;
- h) Classificação de cada disciplina do curso;
- i) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- j) *Curriculum vitae*;
- h) Para os licenciados em Medicina, a apresentação de documento comprovativo de terem concluído com aproveitamento o internato geral.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. c), d), e) e h) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que pretendam utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada através de uma apreciação global baseada na média do curso, currículo, experiência pedagógica, disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e na realização de uma entrevista.

20-6-91. — O Presidente do Conselho Científico, *Amândio Gomes Sampaio Tavares*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Desp. 5/91. — *Curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos.* — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia, desta Universidade:

Ao agrigo do disposto nos n.ºs 8.º e 10.º da Port. 1022/89, de 23-11:

Nos termos da Lei 108/88, de 24-10, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7, determino o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

Curso de mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos

1 — *Numerus clausus*: 16 alunos, área de especialização de Engenharia Alimentar.

A percentagem destinada a docentes, a que se refere a al. a) do n.º 2 do n.º 8.º da portaria acima referida, é de 40%.

2 — O calendário lectivo será o seguinte:

Início do curso — 14-10-91.

Férias de Natal — 20-12-91 a 6-1-92.

Fim do 1.º semestre — 7-2-92.

Avaliação do 1.º semestre — 10-2-92 a 6-3-92.

Início do 2.º semestre — 9-3-92.

Férias da Páscoa — 13-4-92 a 27-4-92.

Fim do 2.º semestre — 26-6-92.

Avaliação do 2.º semestre — 29-6-92 a 31-7-92.

3 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 12 alunos.

4 — A apresentação de candidaturas deverá ter lugar de 20-5 a 25-6-91.

5 — Após apreciação do *curriculum vitae* pelo júri de selecção, realizar-se-á durante o mês de Julho entrevistas aos candidatos.

6 — As matrículas e inscrições terão lugar de 2 a 13-10-91.

11-6-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho do presidente do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia de 11-6-91, proferido por delegação:

Nomeados os seguintes professores para constituírem o júri das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica requeridas pelo licenciado José Manuel Osório de Barros de Lima e Santos:

Presidente — Doutor Fernando Luís Bartolomeu Borges de Sousa de Faria Estácio, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, por delegação do presidente do conselho científico.

Vogais:

Doutores Fernando Silva Oliveira Baptista e João Lemos de Castro Caldas, ambos professores auxiliares do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Por despacho de 19-6-91 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação:

Engenheiro José Ângelo Venâncio Menino Jesus Machado, professor auxiliar convidado do Instituto Superior de Agronomia — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos desde 8-7-91.

21-6-91. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Dorotea Fabião*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso. — Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 8-4-91, deliberou celebrar contratos de trabalho a prazo certo, com a duração de seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com João Leonardo Melo Vieira e José Norberto Brasil da Silva como auxiliares de serviços gerais, escalão 1, índice 110, com o vencimento de 44 300\$.

Mais se torna público que o conselho de administração deliberou ainda declarar a urgente conveniência de serviço do referido contrato, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que teve início em 15-4-91. (Visto, TC, 15-5-91.)

Aviso. — Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 22-4-91, deliberou celebrar um contrato de trabalho a prazo certo, com a duração de seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com João de Freitas Toste como motorista de pesados, escalão 1, índice 135, com o vencimento de 54 300\$.

Mais se torna público que o conselho de administração deliberou ainda declarar a urgente conveniência de serviço do referido contrato, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que teve início em 16-5-91.

Aviso. — Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 22-4-91, deliberou celebrar um contrato de trabalho a prazo certo, com a duração de seis meses, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com João Manuel Bertão Cardoso como operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, escalão 1, índice 125, com o vencimento de 50 300\$.

Mais se torna público que o conselho de administração deliberou ainda declarar a urgente conveniência de serviço do referido contrato, ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que teve início em 16-5-91.

(Visto, TC, 31-5-91.)

7-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Bettencourt da Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex